



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 08, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO CARLOS DE LIMA Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º A administração pública direta do Município de Barra do Turvo, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, se orientarão no sentido do desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

§ 1º O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e atualização dos seguintes instrumentos:

- I** - Planos de Governo e Desenvolvimento Municipal;
- II** - Plano Diretor;
- III** - Plano Plurianual;
- IV** - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- V** - Lei do Orçamento Anual (LOA);
- VI** - Planos e Programas Setoriais.

§ 2º A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade de Barra do Turvo em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Art. 3º O Plano Diretor é o instrumento básico da política urbana do Município e integra o processo contínuo de planejamento da Cidade com vistas a garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Parágrafo único. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual devem incorporar as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor.

Art. 4º O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo programas de investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, e órgãos da administração direta, instituídos pelo Poder Público;
- II - o orçamento das entidades instituídas e mantidas pelo Município;
- III - o orçamento da seguridade social da Administração direta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual do Município de Barra do Turvo, bem como os orçamentos referidos nos incisos deste artigo, deverão obedecer aos preceitos contidos na lei complementar federal sobre finanças públicas.

Art. 7º Os planos e programas setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal, Diretor e Plurianual.

Art. 8º Os orçamentos previstos no art. 6º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 9º A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 10 O Prefeito Municipal deve, através do Conselho Municipal de Planejamento, conforme o disposto na Seção Única deste Capítulo, conduzir o processo de planejamento e induzir o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;
- II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
- III - envolver ativamente a comunidade no planejamento municipal;
- IV - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 11 Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente, no sentido de:

- I - conhecer os problemas e as demandas da população;
- II - estudar e propor alternativas e soluções socialmente e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
- V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
- VI - rever e atualizar objetivos, programas e projetos;
- VII - articular-se e colaborar com todos os órgãos da Administração Municipal;
- VIII - compromissar-se com os objetivos comuns da Administração Municipal.

Art. 12 O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Art. 13 O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

Seção Única **DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Art. 14 O Conselho Municipal de Planejamento terá as seguintes funções:

- I - integrar os objetivos e ações dos vários setores da Prefeitura;
- II - coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;
- III - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- IV - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;
- V - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- VI - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;
- VII - sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Planejamento será constituído:

- I - pelo Prefeito, que o presidirá e o convocará;
- II - pelos Secretários Municipais.

Art. 15 O Conselho Municipal de Planejamento terá regulamentação própria, a ser baixada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16 A atuação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 17 A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme o previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- II - valorização dos cidadãos de Barra do Turvo, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
- III - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
- IV - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
- V - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:
 - a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, métodos e processo de trabalho;
 - b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;
 - c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
 - d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio na Administração Municipal;
- VI - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;
- VII - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- VIII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais;
- IX - estímulo à participação da população no planejamento municipal;
- X - fomento à participação da população, como usuário, na Administração pública, através do acesso a registros administrativos e informações sobre o Governo, observado o disposto nos incisos X e XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, registro de reclamação sobre a prestação dos serviços públicos, averiguação de denúncias contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na Administração pública municipal;
- XI - avaliação periódica, interna e externa, da qualidade dos serviços prestados;
- XII - fixação de metas e critérios de desempenho, para os órgãos e para os servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 18 Os órgãos da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, diretamente subordinados ao Prefeito, serão agrupados em:

- I - **órgãos de assessoramento** - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico, na organização, na coordenação e no acompanhamento e controle dos serviços públicos municipais;
- II - **órgãos auxiliares** - são aqueles que executam tarefas de planejamento, administrativas, financeiras, técnicas e econômicas, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;
- III - **órgãos de administração finalística** - que têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.

Art. 19 A Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, para a execução de serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

- I - órgãos de assessoramento:
 - a) Secretaria de Gabinete do Prefeito
- II - órgãos auxiliares:
 - a) Secretaria Municipal de Administração;
 - b) Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Receitas;
- III - órgãos de administração finalística:
 - a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Turismo, Meio Ambiente, Agroecologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável;
 - b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
 - c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
 - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - e) Secretaria Municipal de Saúde.
- IV - órgãos colegiados de assessoramento:
 - a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
 - b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - c) Conselho Municipal de Assistência Social;
 - d) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente;
 - e) Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento do Ensino;
 - f) Conselho Municipal de Planejamento;
 - g) Conselho Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- h) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i) Conselho Municipal Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade;
- j) Conselho Municipal do Idoso;
- k) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l) Conselho Tutelar;
- m) Conselho Municipal de Turismo;
- n) Comissão Municipal de Defesa Civil;
- o) Comissão Municipal de Emprego.

§ 1º Serão subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral, os órgãos da administração direta previstos nos incisos I, II e III deste artigo cujas naturezas, atribuições, remuneração estão contidas nos anexos que fazem parte desta lei.

§ 2º Serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, os órgãos colegiados de assessoramento, estabelecidos no inciso IV deste artigo.

§ 3º As competências, as composições e as formas de funcionamento dos órgãos colegiados de assessoramento são estabelecidas em legislação específica.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS Seção I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 A Secretaria de Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I - dirigir e coordenar os trabalhos deste órgão e estabelecer as relações públicas referentes aos assuntos de interesse do Município;
- II - cuidar da agenda do Prefeito;
- III - atender ao público em geral;
- IV - assistir o Prefeito nos atendimentos aos munícipes e demais autoridades;
- V - apoiar e manter relações com a comunidade;
- VI - receber convites de eventos, avaliar e encaminhar para as áreas afins;
- VII - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º Fica vinculado ao Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade, que tem por objetivo mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

§ 2º O Gabinete do Prefeito apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Assessoria de Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria de Comunicação Social.

Seção II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

- I - assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política administrativa da Prefeitura;
- II - promover, na Prefeitura, a implantação e valorização dos programas de classificação de pessoal, recrutamento, seleção e promoção dos servidores;
- III - assinar os editais de concursos públicos, designar nomes para compor as comissões examinadoras e os fiscais de provas, e submeter ao Prefeito os resultados dos concursos para a sua homologação;
- IV - propor o provimento e a vacância dos cargos da Prefeitura por solicitação das demais secretarias;
- V - determinar que sejam feitos as inspeções médicas nos servidores da Prefeitura, para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- VI - propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos órgãos da Prefeitura;
- VII - promover, anualmente, o levantamento dos dados necessários à apuração de merecimento do pessoal, para efeito de progressão e promoção;
- VIII - propor normas de controle de frequência de pessoal, para efeitos de pagamento, merecimento e tempo de serviço;
- IX - examinar e opinar sobre questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidade do servidor;
- X - solicitar aos demais Diretores que sejam elaboradas as escalas de férias anual dos servidores de cada unidade dos Departamentos;
- XI - tomar as providências necessárias para que sejam mantidos em dia os recolhimentos devidos;
- XII - promover a organização do catálogo de materiais da Prefeitura;
- XIII - promover o tombamento e carga dos bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados e com seus registros atualizados;
- XIV - determinar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, e providenciar a conferência da carga aos respectivos órgãos, toda vez que se verificarem mudanças nas direções e chefias;
- XV - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a sua redistribuição, recuperação ou alienação, conforme o caso;
- XVI - providenciar medidas administrativas para aquisição e alienação de bens patrimoniais imobiliários;
- XVII - promover a fiscalização da observância às obrigações contratuais assumidas por terceiros em relação ao patrimônio da Prefeitura;
- XVIII - determinar as providências para apuração de desvios e falta de materiais, quando for o caso;
- XIX - expedir normas de recebimento, registro, distribuição, guarda, reprodução e conservação de processos, papéis e outros documentos que interessem à Administração;
- XX - promover e supervisionar as atividades de limpeza, cozinha, copa, portaria e telefonia;
- XXI - promover e supervisionar as atividades de conservação dos próprios municipais, bem como os móveis, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;
- XXII - promover estudos sobre as normas, métodos e procedimentos de trabalho da Administração Municipal.
- XXIII - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Departamento de Serviços Administrativos;
 - a) Diretoria
- II - Departamento de Recursos Humanos;
 - a) Diretoria
- III - Departamento de Materiais e Patrimônio;
 - a) Diretoria

Seção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E RECEITAS

Art. 22 A Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Receitas tem por finalidade:

- I - elaborar a política fiscal-fazendária do Município;
- II - promover a arrecadação e lançamento as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- III - manter organizado o cadastro imobiliário da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
 - IV - fornecer informações, documentos e o cadastro de devedores à Assessoria Jurídica, para que seja efetuada a cobrança da dívida ativa;
 - V - acompanhar a execução financeira dos planos e programas, assim como avaliar seus resultados;
 - VI - requisitar das demais Secretarias dados e informações necessárias ao planejamento orçamentário, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;
 - VII - elaborar o orçamento do município;
 - VIII - estabelecer, ouvindo os municípios, as prioridades na aplicação dos recursos do Município;
 - IX - controlar e acompanhar a execução orçamentária propondo ao Prefeito Municipal relocação e suplementação de verbas em função das prioridades existentes, quando necessário;
 - X - acompanhar e controlar os convênios celebrados com os governos estadual e federal, e os convênios celebrados com entidades do Município ou de fora deste;
 - XI - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
 - XII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
 - XIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e valores;
 - XIV - receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
 - XV - desempenhar outras atividades afins.
- Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Receitas apresenta a seguinte estrutura interna:
- I - Departamento de Finanças e Orçamento;
 - II - Departamento de Receitas;
 - III - Departamento de Compras e Licitação.

Seção IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, TURISMO, MEIO AMBIENTE, AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 23 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Turismo, Meio Ambiente, Agroecologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável tem por finalidade:

- I - promover, estimular e fomentar as atividades agropecuárias;
- II - apoiar os sistemas de distribuição e abastecimento dos produtos agropecuários do Município;
- III - criar e viabilizar mecanismos de apoio e incentivo aos produtores rurais, objetivando a geração de emprego e renda;
- IV - definir e executar as políticas agrícolas e de abastecimento para o Município, visando a organização da cadeia produtiva e sua sustentabilidade econômica e ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- V - estabelecer e desenvolver projetos e programas para a valorização das atividades agropecuárias no Município, buscando o desenvolvimento e capacitação tecnológica;
- VI - planejar, organizar, orientar, controlar e coordenar às atividades relativas a agropecuárias e de abastecimento;
- VII - buscar intercâmbios com órgãos afins, visando o desenvolvimento de parcerias para a realização de práticas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis, nas atividades agropecuárias;
- VIII - cooperar com as iniciativas públicas e apoiar as iniciativas privadas em atividades ligadas ao setor agropecuário;
- IX - disponibilizar orientação técnica necessária para a obtenção de recursos para a execução da programação dos projetos viabilizados pela Secretaria;
- X - propor, promover e desenvolver a política pública de meio ambiente do Município e de normas e padrões para a sua proteção, defesa e controle, bem como verificação de seu cumprimento, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente;
- XI - promover, coordenar e supervisionar os processos de educação ambiental para população e para os estudantes da rede municipal de ensino em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos municipais;
- XII - elaborar, em articulação com os Municípios da Região, propostas de trabalho comuns para a proteção e defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;
- XIII - promover o apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente
- XIV – elaborar e executar o plano de desenvolvimento turístico do Município;
- XV – desenvolver estudos e pesquisas tendo em vista valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;
- XVI – propor e negociar convênios com entidades públicas e privadas para implementação de programas e atividades turísticas;
- XVII - analisar e propor políticas de atração de investimentos e dinamização do turismo no Município;
- XVIII – apoiar o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;
- XIX – organizar e divulgar o calendário turístico do Município;
- XX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Turismo, Meio Ambiente, Agroecologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Departamento de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

- a) Setor de Agricultura;
- b) Setor de Pecuária;
- c) Setor de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- d) Setor de Transporte e Logística;

II - Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Agroecologia;

- a) Setor de Turismo;
- b) Setor de Meio Ambiente e Agroecologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Seção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer tem por finalidade:

- I** - formular e implantar a política educacional do Município de acordo com o Plano Municipal de Educação de forma integrada aos sistemas educacionais da União e do Estado;
- II** - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- III** - oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV** - organizar e manter o sistema de informação sobre a situação do ensino no Município e análise e avaliação de indicadores de seus resultados, como taxas de evasão, distorção idade-série, repetição, analfabetismo e outras, relacionados à qualidade do ensino e da escola e ao rendimento dos docentes e estudantes;
- V** - atender o educando através de programas de apoio como os de alimentação e transporte escolar;
- VI** - desenvolver programas e projetos especiais na área de educação, em articulação com os órgãos estaduais, federais, do setor empresarial e da sociedade civil organizada;
- VII** - promover a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos;
- VIII** - realizar o censo escolar e da chamada para matrícula;
- IX** - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- X** - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- XI** - propor a criação e instalação, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- XII** - oferecer a educação infantil em pré-escolas e creches, inclusive conveniadas, se necessário;
- XIII** - assegurar a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;
- XIV** - criar condições para o aperfeiçoamento e a atualização dos profissionais da educação e pessoal administrativo em consonância com as diretrizes do departamento de recursos humanos;
- XV** - promover o intercâmbio com outras entidades, propondo convênios, parcerias e programas de atuação conjunta de interesse educacional;
- XVI** - administrar e desenvolver as bibliotecas municipais;
- XVII** - promover o apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e de Alimentação Escolar;
- XVIII** - propor, promover e desenvolver a política pública cultural do Município em articulação com outros órgãos da Administração Municipal;
- XIX** - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- XX** - manter e administrar os equipamentos culturais e outras instituições culturais de propriedade do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- XXI** - promover, organizar, patrocinar e executar programas culturais visando a difusão e o aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;
- XXII** - promover a proteção do patrimônio cultural, artístico e histórico do Município através de ações de preservação ou tombamento;
- XXIII** - promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer junto à comunidade;
- XXIV** - promover e desenvolver programas esportivos e de lazer no Município;
- XXV** - administrar os espaços existentes para a prática de esportes e as demais integrantes da estrutura da Secretaria;
- XXVI** - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Departamento de Educação Infantil;
- II - Departamento de Ensino Fundamental Urbano;
- III - Departamento de Ensino Fundamental Rural;
 - a) Coordenadoria de Ensino Infantil;
 - b) Coordenadoria de Ensino Fundamental;
 - c) Coordenadoria de Alimentação e Transporte Escolar;
- IV - Departamento de Cultura;
- V - Departamento de Esportes e Lazer.

§ 2º Os Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e de Alimentação Escolar são órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

§ 3º Os coordenadores para o Ensino Infantil e Ensino Fundamental serão indicados por seus pares, dentre os docentes componentes do quadro de servidores permanentes do Município, com habilitação em Pedagogia, como função gratificada a ser definida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 25 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços tem por finalidade:

- I** - executar a atividade de análise e aprovação de processos e projetos particulares e públicos para licenciamento de parcelamentos e edificações e para licenciamento para localização e funcionamento de atividades produtivas, bem como concessão dos respectivos alvarás de licença;
- II** - fiscalizar as posturas urbanísticas, bem como articular e coordenar de equipes multidisciplinares, compostas de fiscais e de outros profissionais de várias Secretarias, na realização de trabalhos conjuntos e inspeções, que envolvam o exercício de diversas modalidades do poder de polícia administrativa do Município;
- III** - fiscalizar o cumprimento da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias do Município;
- IV** - gerir o Cadastro Técnico do Município, em articulação com as Secretarias Municipais de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- V** - consolidar e manter atualizada a cartografia municipal;
- VI** - manter e conservar os próprios municipais, as edificações e as instalações para prestação de serviços à comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- VII** - promover a execução de trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Secretaria;
- VIII** - promover e supervisionar os serviços de construção de estradas vicinais, caminhos municipais, vias municipais, obras de aterro e terraplanagem;
- IX** - promover a execução de obras de manutenção de saneamento básico a cargo do Município;
- X** - promover a execução de serviços de manutenção de vias públicas e de estradas rurais;
- XI** - supervisionar a administração dos cemitérios municipais, propondo medidas para a sua utilização racional, de modo a evitar problemas de saturação;
- XII** - promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em articulação com os órgãos competentes do Estado;
- XIII** - conservar, manter e administrar a frota de máquinas e equipamentos da Prefeitura, bem como se responsabilizar por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustíveis e lubrificantes;
- XIV** - coordenar, planejar e elaborar as operações de Defesa Civil com projetos e dados técnicos que possibilitem a previsão e o controle de eventos danosos à população;
- XV** - articular-se com o órgão estadual de Defesa Civil;
- XVI** - promover o apoio técnico e administrativo da Comissão Municipal de Defesa

Civil;

XVII - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Departamento de Obras e Serviços
 - a) Setor de Fiscalização de Obras e Posturas
 - b) Setor de Máquinas e Equipamentos
 - c) Setor de Vigilância Patrimonial

§ 2º A Comissão Municipal de Defesa Civil é o órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

§ 3º Os setores definidos nas alíneas *a* e *b*, do inciso I deste artigo serão chefiados por servidores do Quadro Permanente de Servidores do Município com experiência no setor, como função gratificada gratificação por exercício da função a ser definida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 26 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade:

- I** - formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do Município;
- II** – realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando à promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social;
- III** – desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;
- IV** – fortalecer o grupo familiar de baixa renda mediante ações com enfoque educativo de modo a contribuir para sua emancipação com vistas à inclusão social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

V – executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;

VI – executar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados, que implementam políticas voltadas para a assistência e o bem-estar da população;

VII – fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;

VIII – elaborar projetos e programas visando à valorização da ação comunitária, de modo a buscar soluções de emprego e aumento de renda do trabalhador;

IX – receber cidadãos necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, tomando as medidas cabíveis em cada caso;

X – coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas, que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;

XI – manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando à execução de programas e projetos de capacitação da mão-de-obra, em colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;

XII – propiciar alternativas para a solução dos atendimentos, através de maior integração aos equipamentos comunitários existentes;

XIII – prestar apoio ao portador de deficiência física;

XIV – promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, conforme as políticas traçadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – colaborar com as entidades que visem à proteção e a educação da criança e do adolescente;

XVI – promover e supervisionar a execução das atividades relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – promover o apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Segurança Alimentar e Nutricional, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar e da Comissão Municipal de Emprego.

XVIII – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Departamento de Ação Social e Programas;

a) Setor Administrativo;

b) Setor de Ação Social e Programas.

§ 2º Os Conselhos Municipais de Assistência Social, de Segurança Alimentar e Nutricional, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar e a Comissão Municipal de Emprego são órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 3º Os setores definidos nas alíneas *a* e *b*, do inciso I deste artigo serão chefiados por servidores do Quadro Permanente de Servidores do Município, como função gratificada gratificação por exercício da função a ser definida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção VIII **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 27 A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- I** - gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito local e no nível de atenção para o qual o Município esteja habilitado, em articulação com outros municípios, com as direções estadual e federal do Sistema e de acordo com normas em vigor;
 - II** - propor, promover e desenvolver a política pública e o Plano Municipal de Saúde e propor normas complementares às federais e estaduais;
 - III** - organizar e manter os sistemas de informação em saúde e analisar e avaliar indicadores de seus resultados sobre as condições de saúde dos habitantes e sobre o meio ambiente do Município de Barra do Turvo;
 - IV** - manter cadastro atualizado das unidades assistenciais sob sua gestão, segundo normas do SUS;
 - V** - executar de forma integrada os serviços de prevenção, proteção, assistência e recuperação da saúde, previstos para o seu nível de habilitação no SUS;
 - VI** - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;
 - VII** - desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, bem como normatizar complementarmente a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;
 - VIII** - executar programas especiais de saúde de iniciativa própria ou em convênio com a União ou o Estado, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e de Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
 - IX** - desenvolver e acompanhar programas de vacinação a cargo da Prefeitura;
 - X** - propor e acompanhar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município em consonância com as diretrizes da coordenadoria de recursos humanos;
 - XI** - articular-se com os demais órgãos municipais e, em especial, com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde do educando;
 - XI** - administrar as unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;
 - XII** - assegurar assistência à saúde mental e a reabilitação dos portadores de deficiência;
 - XIII** - coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura;
 - XIV** - celebrar, no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
 - XV** - estabelecer normas complementares às ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
 - XVI** - estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;
 - XVII** - promover, supervisionar e administrar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, o Fundo Municipal de Saúde;
 - XVIII** - promover as prestações de contas dos recursos transferidos do Governo Federal e Estadual e dos recursos próprios do Tesouro Municipal ao Conselho Municipal de Saúde e outras prestações de contas previstas por lei;
 - XIX** - promover o apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
 - XX** - desempenhar outras atividades afins.
- § 1º** A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Departamento de Atenção Básica em Saúde e Estratégia em Saúde da Família
 - a) Diretoria;
 - b) Setores:
 - 1- Setor de UBS;
 - 2 - Setor de Programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

3- Setor de Informação e Agendamento.

II - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

a) Diretoria

III- Departamento Administrativo;

a) Diretoria

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os setores definidos na alínea *b*, do inciso I deste artigo serão chefiados por servidores do Quadro Permanente de Servidores do Município, da área da Saúde, como função gratificada gratificação por exercício da função a ser definida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 28 O Prefeito e os Secretários Municipais, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará quando:

I - o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;

III - incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;

IV - for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no Município.

Art. 29 Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

a) as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a delegação de poderes decisórios, em relação a assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 30 A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que vierem a compor forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos constantes da presente Lei, far-se-á através da dotação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DOS OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 31 As competências dos ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento são as constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 32 O Prefeito, poderá delegar competência aos diversos servidores para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPÍTULO VIII DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 33 Para efeitos desta Lei, os Secretários Municipais especificados no Anexo I desta Lei são considerados Agentes Políticos Municipais, nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente.

Art. 34 Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices remuneratórios dos demais servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura.

Art. 35 Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por referência e quantidades, constantes do Anexo II e vencimentos, constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º Os servidores municipais concursados que forem designados para o exercício de cargo de provimento em comissão receberão, sob a forma de gratificação, a diferença entre o padrão de vencimentos de seu cargo de natureza permanente e a do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º A gratificação a que se refere o parágrafo anterior não será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício do cargo em comissão.

§ 3º Os ocupantes de cargos em comissão que não forem servidores municipais concursados, deverão receber apenas os valores correspondentes ao vencimento do cargo em comissão que ocupam.

Art. 36 Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar as funções de chefia gratificadas, através de ato próprio.

§ 1º Só poderão exercer funções de chefia gratificada servidores municipais do quadro permanente da Prefeitura.

§ 2º O valor da gratificação da função será limitado a 50% do vencimento, referência do cargo efetivo, aprovado pelo Prefeito através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

§ 3º A gratificação a que se refere o parágrafo anterior não será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício da função de chefia mediante Portaria.

Art. 37 Ficam extintos os cargos em comissão que não estiverem contemplados no Anexo II desta Lei.

Art. 38 As nomeações de Agentes Políticos e dos ocupantes dos cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 Fica revogada a Lei Municipal nº 385, de 11 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, 13 de junho de 2016

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO I DOS CARGOS

| SECRETARIA | CARGO | REF. | VENC. (R\$) | QUANT. |
|--|--|------|-------------|--------|
| Secretário Municipal de Gabinete | Assessor Jurídico | CC1 | 4.500,00 | 1 |
| | Assessor de Gabinete | CC4 | 1.450,00 | 2 |
| | Assessor de Comunicação Social | CC4 | 1.450,00 | 1 |
| Secretário Municipal de Administração | Diretor de Departamento de Serviços Administrativos | CC3 | 2.220,00 | 1 |
| | Diretor de Departamento de Recursos Humanos | CC3 | 2.220,00 | 1 |
| | Diretor de Departamento de Materiais e Patrimônio | CC3 | 2.220,00 | 1 |
| Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Receitas | Diretor de Departamento de Finanças e Orçamento | CC3 | 2.220,00 | 1 |
| | Diretor de Departamento de Receitas | CC3 | 2.220,00 | 1 |
| | Diretor de Compras e Licitação | CC3 | 2.220,00 | 1 |
| Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico Sustentável | Diretor de Departamento de Abastecimento, Agricultura e Pecuária | CC3 | 2.220,00 | 1 |
| | Diretor de Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Agroecologia | CC3 | 2.220,00 | 1 |
| Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais | Diretor de Departamento de Obras e Serviços | CC3 | 2.220,00 | 1 |
| Secretário de Desenvolvimento Social | Diretor de Departamento de Ação Social e Programas | CC3 | 2.220,00 | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

| | | | | |
|--------------------------------------|---|-----|----------|---|
| Secretário Municipal de Saúde | Diretor de Departamento de Atenção Básica em Saúde e Estratégia em Saúde da Família (ESF) | CC3 | 2.220,00 | 1 |
| | Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica | CC3 | 2.220,00 | 1 |
| | Diretor do Departamento Administrativo | CC3 | 2.220,00 | 1 |

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

| | | | | |
|--|---|-----|----------|---|
| Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer | Diretor de Departamento de Ensino Infantil | CC2 | 2.500,00 | 1 |
| | Diretor de Departamento de Ensino Básico Rural | CC2 | 2.500,00 | 1 |
| | Diretor de Departamento de Ensino Básico Urbano | CC2 | 2.500,00 | 1 |
| | Diretor de Departamento de Cultura | CC3 | 2.220,00 | 1 |
| | Diretor de Departamento de Esportes e Lazer | CC3 | 2.220,00 | 1 |

ANEXO II DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

ANEXO III VALOR DOS CARGOS EM COMISSÃO

| REFERÊNCIA | VALOR R\$ |
|-------------------|------------------|
| CC1 | 4.500,00 |
| CC2 | 2.500,00 |
| CC3 | 2.220,00 |
| CC4 | 1.450,00 |

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, 13 de junho de 2016

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal em exercício

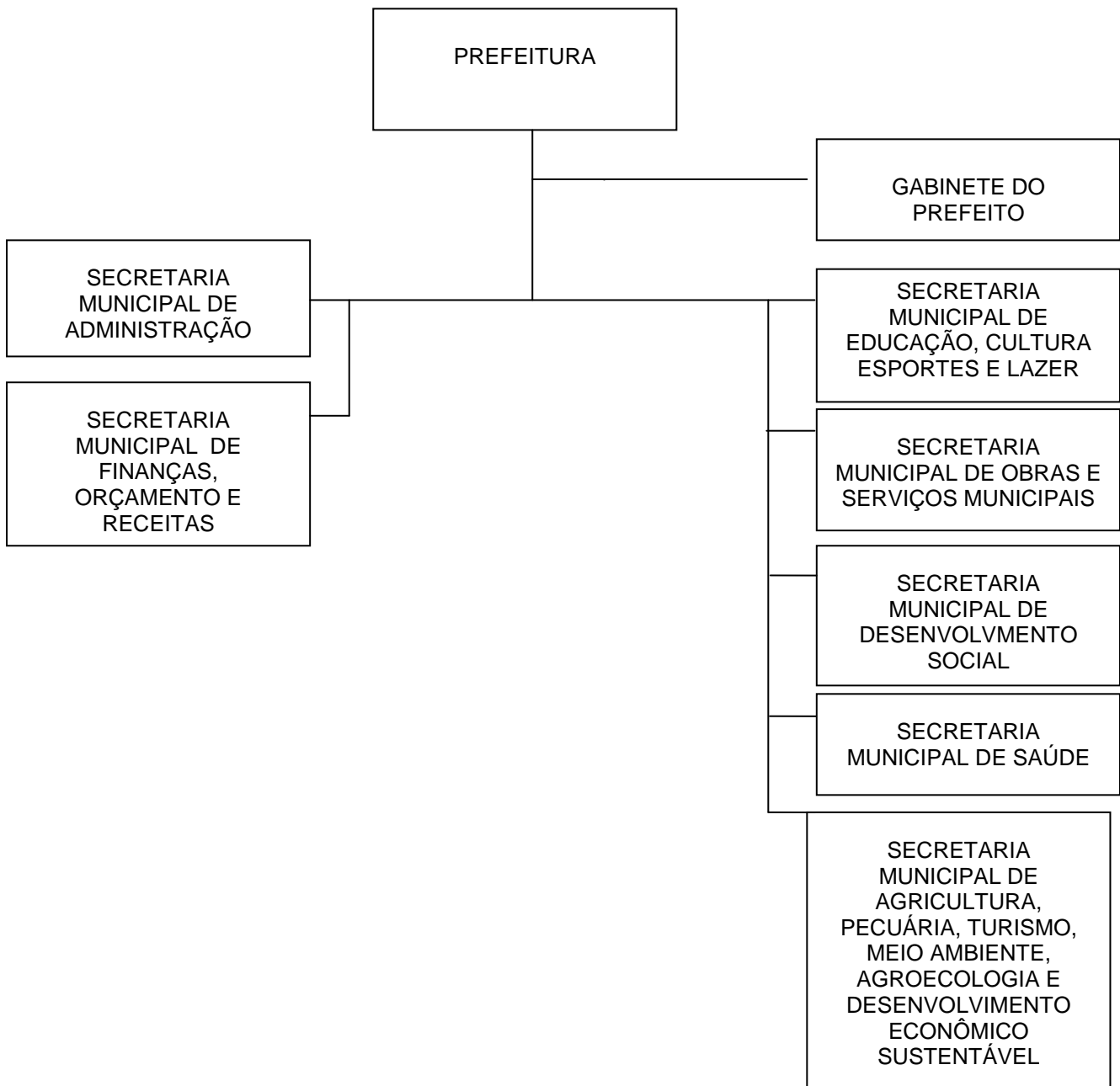


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO IV - ORGANOGRAMAS



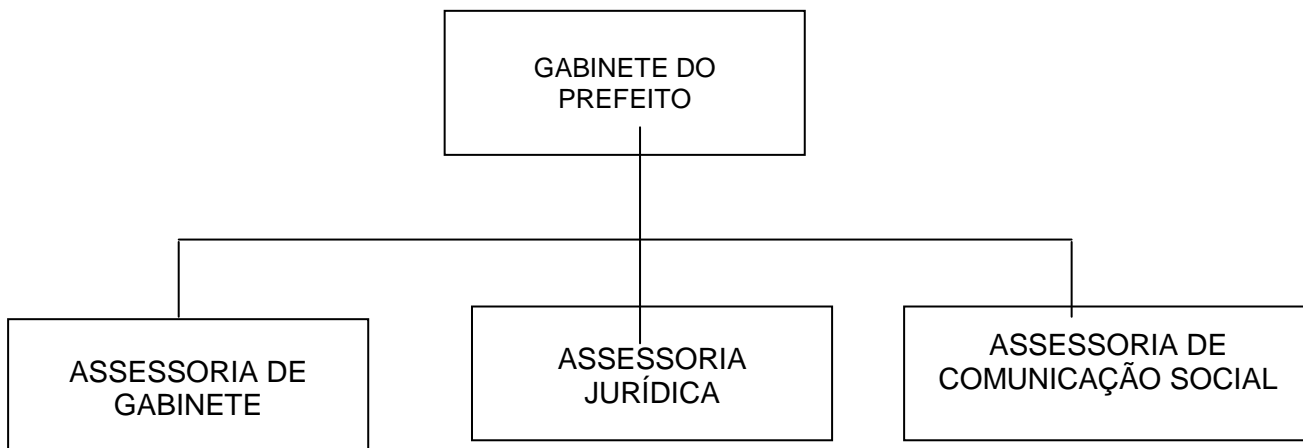


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

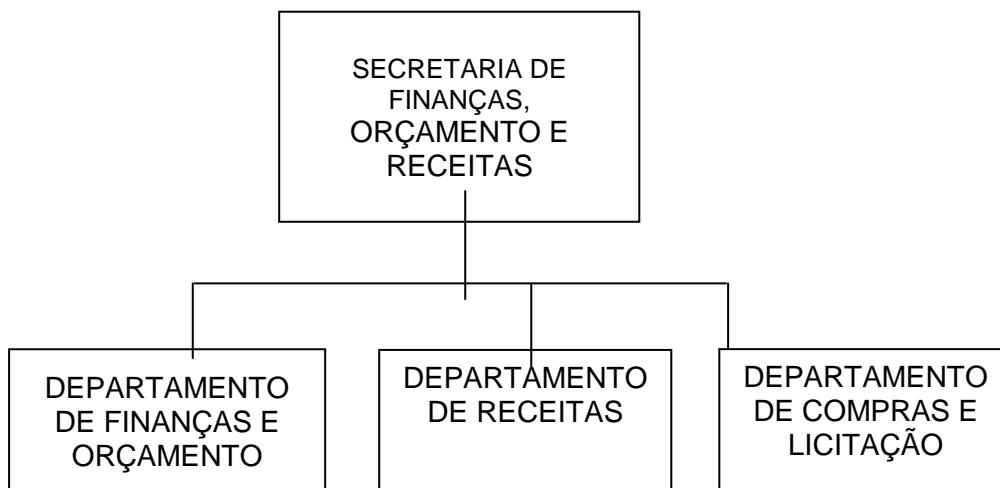
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E RECEITAS



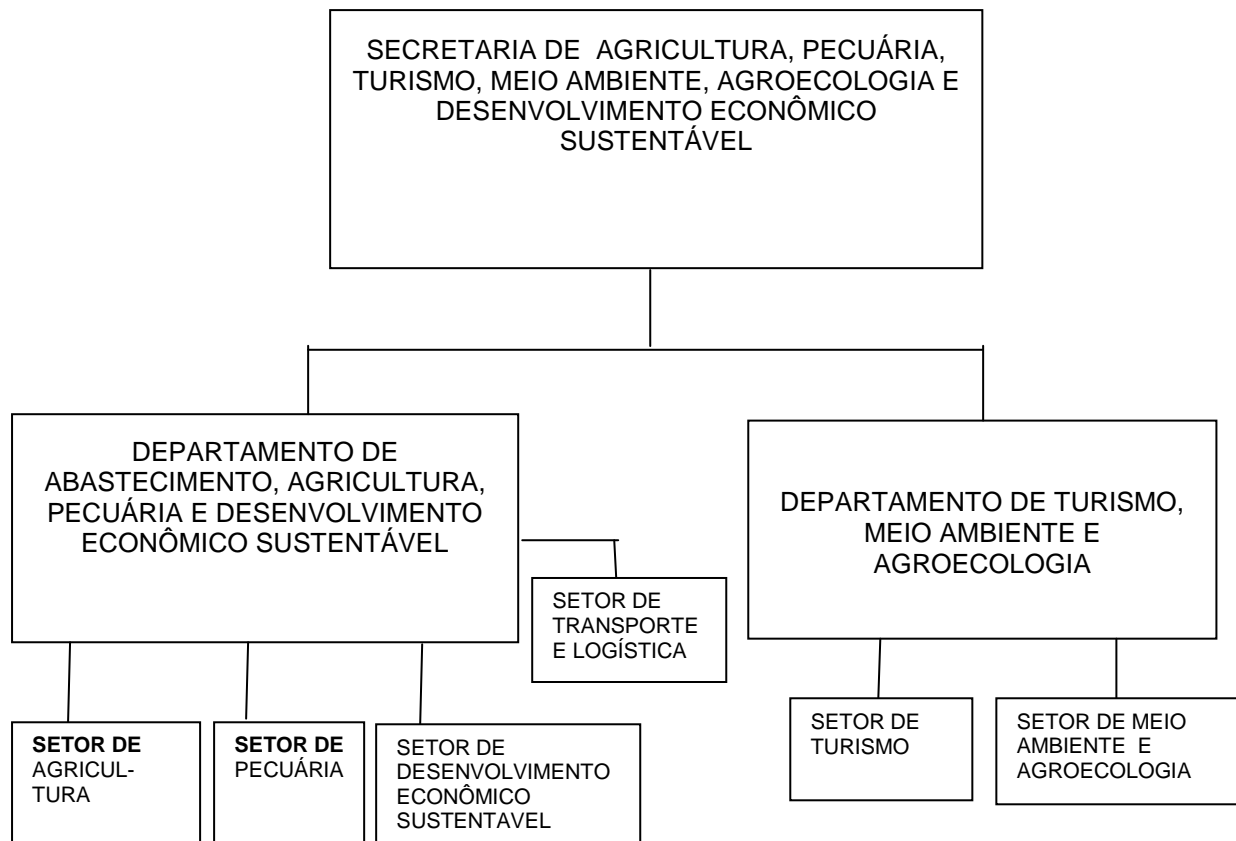


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, TURISMO, MEIO AMBIENTE, AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

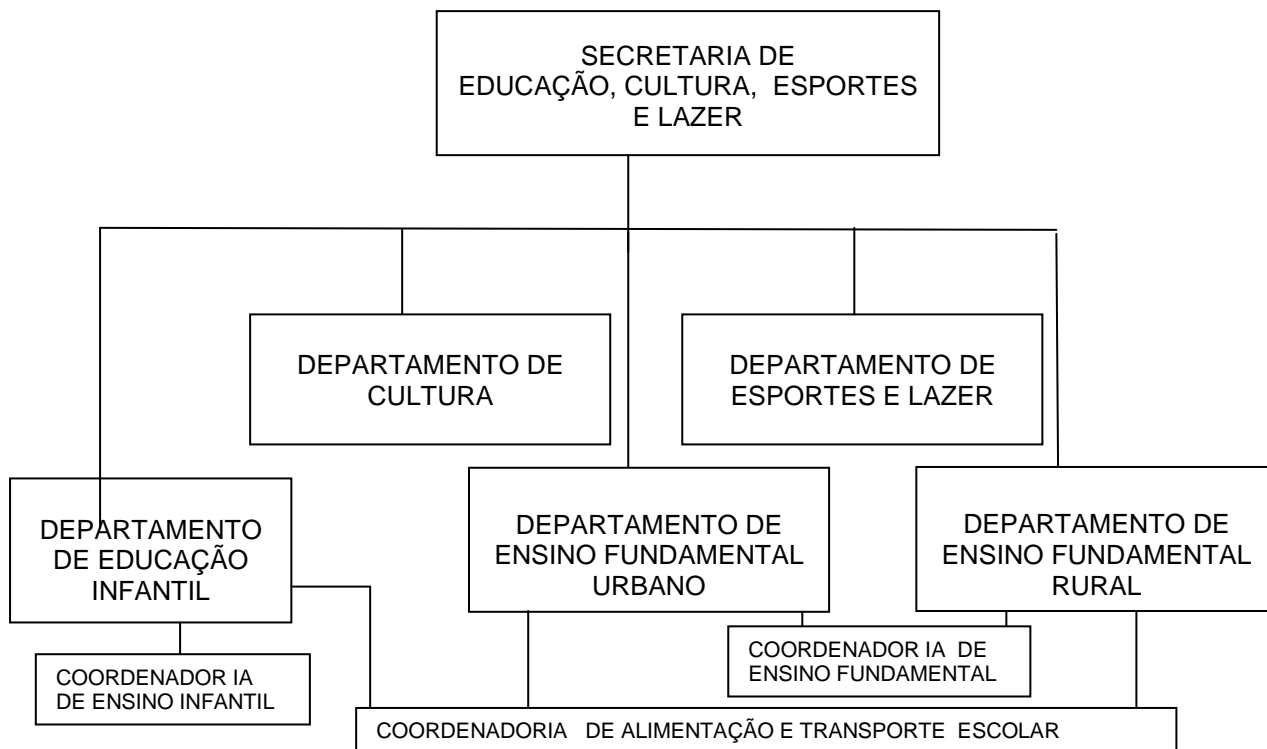




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

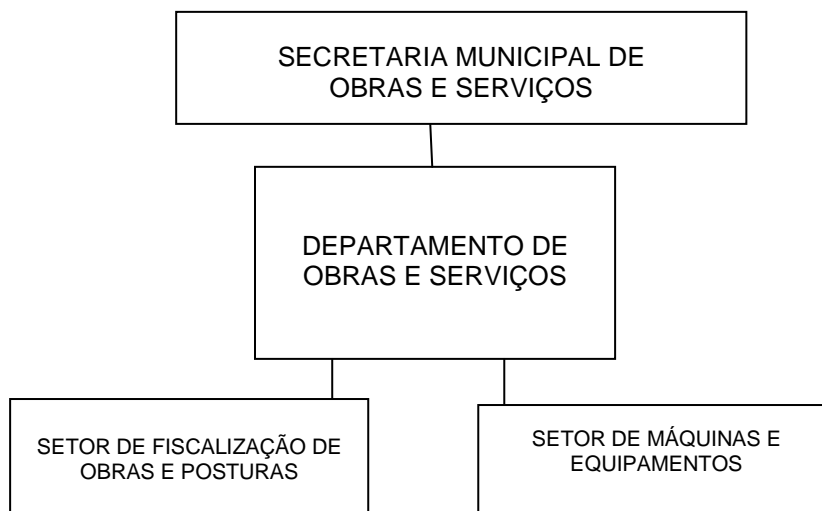
Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER



Os coordenadores para o Ensino Infantil e Ensino Fundamental deverão ser docentes componentes do quadro de servidores do Município, com habilitação em Curso Superior de Pedagogia, recebendo gratificação por exercício da função a ser definida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS



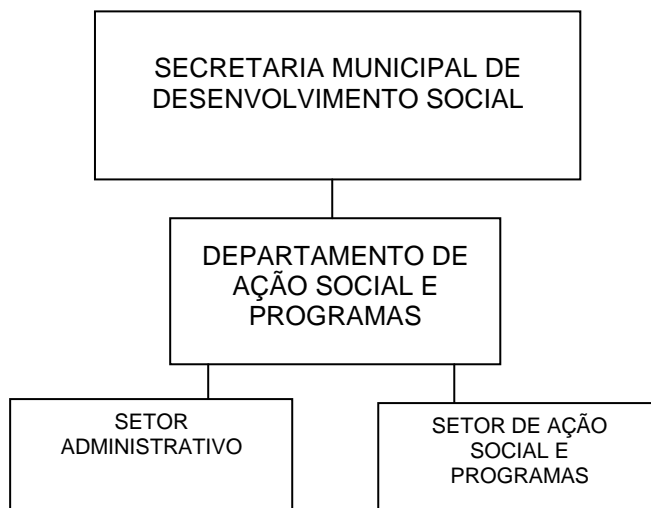


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

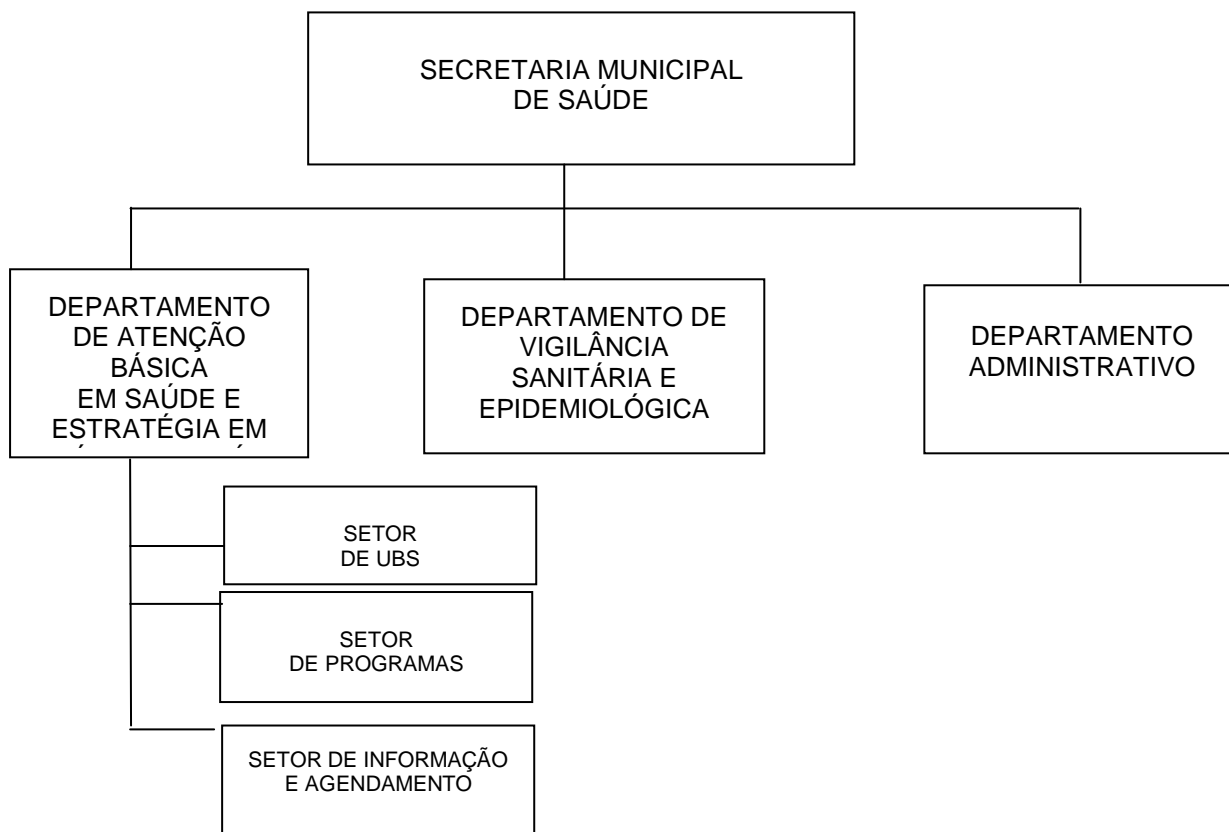
Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Unidade Organizacional – GABINETE

Denominação do Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE**

Agente Político

Atribuições:

- I. Dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete, assessorando o Prefeito na área de sua competência.
- II. Estabelecer as relações públicas referentes aos assuntos de interesse do Município, dialogando com o público em geral pessoalmente ou através das entidades que os representam.
- III. Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, recebendo as sugestões, indicações e demais comunicações dos Vereadores, dando-lhes a destinação adequada nos respectivos setores e provendo de respostas as correspondências recebidas.
- IV. Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, dos projetos de lei de interesse do Executivo e manter controle que permita prestar informações precisas ao prefeito.
- V. Representar oficialmente o prefeito, sempre que para isso for credenciado.
- VI. Atender ao público em geral, marcando-lhe as audiências solicitadas e necessárias.
- VII. Assistir o Prefeito nos atendimentos aos munícipes e demais autoridades.
- VIII. Receber convites de eventos, avaliar e encaminhar para as áreas afins.
- IX. Despachar pessoalmente com o prefeito todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocadas;
- X. Prorrogar, ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do gabinete.

Unidade Organizacional – GABINETE

Denominação do Cargo: **ASSESSOR DE GABINETE**

CARGO EM COMISSÃO

Atribuições:

- I - Promover o atendimento de autoridades e do público em geral, encaminhando as áreas pertinentes quando for o caso;
- II - Fazer contato político e relacionamentos externos à Prefeitura, efetuando representação social;
- III - Elaborar e acompanhar a agenda política do Prefeito.
- IV - Acompanhamento do Prefeito em eventos e viagens.
- V - Administrar o protocolo e documentação do Gabinete.
- VI - Promover Contato político e de relacionamento externo.
- VII – Fazer a triagem do atendimento ao público e encaminhamento às áreas responsáveis.
- VIII - Elaboração e acompanhamento da agenda política do Prefeito.
- IX - Acompanhamento do Prefeito em eventos e viagens.
- X - Organizar o Protocolo e documentação do Gabinete.
- XI – Planejar a despesa do Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- XII - Manter o controle de combustível e das finanças do Gabinete.
- XIII – Organizar e distribuir as tarefas do Pessoal do Gabinete.
- XIV - Desempenhar atividades afins.

Unidade Organizacional – GABINETE

Denominação do Cargo: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARGO EM COMISSÃO

Atribuições:

I - Promover a comunicação social da Prefeitura Municipal através de campanhas publicitárias, eventos, website e outras mídias;

II - Executar atividades de cerimonial, organizando eventos e promovendo orientação ao Prefeito e demais servidores, visando o cumprimento de protocolo na recepção de autoridades em geral.

III - Promover o gerenciamento de contrato com as diversas mídias;

IV - Fomentar a publicidade da Prefeitura, promovendo ainda as atividades de informação ao público acerca das ações dos órgãos da Prefeitura, através dos canais disponíveis de comunicação.

V - Divulgar a colaboração do público, que tenha sido examinada e adotada pela Administração;

VI - Cuidar da comunicação institucional e dar assistência na elaboração de todo o material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal, a ser divulgado pela imprensa, orientando a preparação de relatórios, folhetos e outras publicações para a divulgação das atividades da Prefeitura.

VII – Providenciar a divulgação dos atos da Prefeitura, e os atos, avisos e editais dos Conselhos Municipais comunitários e avisos da Vigilância Sanitária;

Promover a manutenção do site oficial do município.

VIII - Coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades e atos de caráter público do Prefeito e de seus auxiliares.

IX - Desenvolver a política de comunicação social do Poder Executivo, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública;

X - Promover pesquisas de opinião pública e interpretar os resultados para a Prefeitura;

XI - Manter contatos permanentes com associações de classe, sindicatos e organizações populares, através de pesquisas, verificando sempre reivindicações e sugestões populares;

XII - Desenvolver atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Unidade Organizacional – GABINETE

Denominação do cargo: ASSESSOR JURÍDICO

CARGO EM COMISSÃO

Atribuições:

- I. Promover, dirigir e controlar a defesa e representação, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município;
- II. Promover e coordenar as medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa do Executivo Municipal;
- III. Propor ao Prefeito, a desistência de ações ou a interposição de recursos nos feitos em que o Município for parte, bem como, transigir em juízo;
- IV. Coordenar o assessoramento jurídico-legal ao Executivo Municipal;
- V. Promover, coordenar e supervisionar a organização, a aquisição e manutenção atualizada da coletânea de leis municipais, bem como das legislações e jurisprudência federal e estadual de interesse do Município;
- VI. Conceber, gerir e operacionalizar os serviços de corregedoria administrativa, instauração, apuração, instrução, e proposição de penalidades em processos administrativos disciplinares;
- VII. Comandar, supervisionar e controlar o trabalho dos Procuradores;
- VIII. Assessorar, orientar, acompanhar a Secretaria Municipal de Finanças na elaboração e no controle do cumprimento da legislação de controle interno;
- IX. Promover e controlar a cobrança judicial da dívida ativa, tributária e não tributária, do Município em articulação com o Secretário Municipal de Finanças;
- X. Requisitar documentos e processos, bem como solicitar informações e esclarecimentos, inclusive determinando prazo, aos órgãos da Administração.
- XI. Manter relacionamento e intercâmbio de informações com os demais órgãos integrantes do Sistema de Proteção ao Consumidor e promover a divulgação das normas regulamentares pertinentes;
- XII. Desempenhar outras atividades afins.

Unidade Organizacional – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação do Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AGENTE POLÍTICO

Atribuições:

- I. Assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à sua área de competência;
- II. Propor as políticas municipais de administração de pessoal, de compras e patrimônio, de armazenamento, de documentação, de serviços gerais, de controle da frota de veículos e de informática;
- III. promover, dirigir, orientar e controlar a organização, gestão e funcionamento de todas as unidades administrativas da Secretaria;
- IV. dirigir as atividades de administração de recursos humanos, de material, patrimônio, protocolo, arquivo, serviços gerais, transporte oficial e informática cuja execução é centralizada na Secretaria e orientar, supervisionar e controlar a execução dessas atividades, quando executadas por outros órgãos da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- V. promover as medidas necessárias à realização de concursos públicos;
- VI. executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
- VII. promover os serviços de medicina e segurança do trabalho dos servidores municipais;
- VIII. planejar e executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais, bem como identificar necessidade de capacitação e desenvolvimento das pessoas;
- IX. autorizar a abertura de processos licitatórios, para a aquisição de materiais e serviços e alienações;
- X. adjudicar e homologar os resultados das licitações para aquisição de serviços e aquisição e alienação de materiais;
- XI. determinar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, em articulação com outros órgãos municipais e, especialmente, com a Secretaria Municipal de Finanças;
- XII. coordenar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
- XIII. controlar a entrada de documentos na Prefeitura, através do Protocolo Geral, acompanhando a circulação interna dos mesmos;
- XIV. conservar máquinas e equipamentos de escritório, bem como equipamentos leves de responsabilidade da Secretaria;
- XV. promover as atividades de limpeza, zeladoria e vigilância, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;
- XVI. desenvolver e implantar o plano diretor de tecnologia da informação;
- XVII. desenvolver a inteligência de sistemas no contexto da administração;
- XVIII. estabelecer critérios para terceirização de aplicação de software e manutenção de hardware;
- XIX. desempenhar outras atividades afins.

Denominação do Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS **CARGO EM COMISSÃO**

Atribuições:

- I. Coordenar, orientar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal;
- II. analisar o valor das práticas de gestão estratégica de recursos humanos;
- III. expedir normas referentes ao gerenciamento de sua área de competência;
- IV. fiscalizar e implementar avaliação periódica e avaliação da remuneração;
- V. controlar as práticas de fiscalização e respeito de relações trabalhistas;
- VI. dar conhecimento ao Secretário de Administração da existência de vagas, sinalizando a necessidade ou não do seu preenchimento, bem como extinção de cargos;
- VII. elaborar, quando solicitado, minuta de editais para realização de concurso público, regulamento para estagiários e convênios;
- VIII. encaminhar ao Secretário, para homologação do Prefeito, os resultados dos concursos públicos;
- IX. chefiar inclusão de programas de relações trabalhistas, procedimentos e políticas de local de trabalho, negociações sindicais;
- X. planejar e chefiar o recrutamento, seleção, gerenciamento dos registros de funcionários, estabelecimento de planos de sucessão e a saída de empregados com o fim de impedir a paralização dos serviços públicos por falta de pessoal;
- XI. providenciar os levantamentos setoriais anuais para o plano de lotação dos órgãos da Prefeitura, verificando a existência de cargos efetivos e comissionados, com o seu quantitativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- XII. executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, aos benefícios, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais e a administração do pessoal;
- XIII. promover, mensalmente, a elaboração das relações e guias de recolhimento das importâncias devidas pela Prefeitura aos órgãos previdenciários e trabalhistas;
- XIV. fazer cumprir procedimentos disciplinares aplicáveis aos servidores;
- XV. orientar as chefias sobre lotação, alterações de função, alterações na carga horária de trabalho, concessões de adicionais, questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades e outros aspectos do regime jurídico do pessoal, de acordo com as orientações normativas em vigor;
- XVI. cuidar dos processos de concessão de auxílios doença (previdenciário e acidentário);
- XVII. realizar os atendimentos e os processos de documentação para avaliação das concessões das aposentadorias;
- XVIII. cuidar dos processos de concessão da licença maternidade e adotante;
- XIX. exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhes sejam determinadas pelo superior hierárquico.
- XX. desempenhar outras atividades afins.

Denominação do Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
CARGO EM COMISSÃO

Atribuições:

- I. programar e coordenar a execução das atividades de recebimento, conferência, armazenamento, inventário, distribuição e controle dos materiais utilizados na Prefeitura;
- II. promover a guarda do material em perfeita ordem de armazenamento, conservação e registro, bem como estabelecer estoques mínimos de segurança dos materiais utilizados na Prefeitura;
- III. promover o recebimento do material remetido pelos fornecedores e conferir as especificações, qualidade, quantidade e prazos de entrega, frente aos contratos ou ordens de fornecimentos expedidos pela Prefeitura;
- IV. solicitar o pronunciamento de órgãos técnicos da Prefeitura ou de outras instituições no caso de aquisição de materiais e equipamentos especializados;
- V. proceder ao abastecimento dos órgãos da Prefeitura e controlar o consumo de material por espécie e por repartição, para previsão e controle dos custos;
- VI. estabelecer normas, procedimentos e fluxo de informações para os almoxarifados existentes na Educação e na Saúde.
- VII. executar a classificação e numeração dos bens permanentes, de acordo com as normas de codificação;
- VIII. manter atualizado o arquivo de documentos de inventário com o registro dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;
- IX. elaborar mapas relativos a cada unidade da Prefeitura com o movimento de incorporação de bens móveis, o saldo do mês anterior e as baixas existentes;
- X. fazer o levantamento periódico dos bens móveis da Prefeitura, encaminhando-o ao Secretário;
- XI. proceder à conferência da carga respectiva dos órgãos, através de visitas de inspeção, sempre que solicitado ou quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos, informando quanto a desvios e faltas de bens eventualmente verificados;
- XII. promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

a redistribuição, recuperação ou venda, de acordo com a conveniência da Administração;

XIII. manter atualizado o valor do patrimônio imobilizado.

XIV. desempenhar outras atividades afins.

Denominação do Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS **CARGO EM COMISSÃO**

Atribuições:

Quanto ao protocolo e arquivo:

- I. Organizar o recebimento, classificação, numeração, distribuição e controle da movimentação dos documentos e papéis encaminhados pelo público à Prefeitura e daqueles que tramitam entre as suas diversas unidades;
- II. manter o registro e o controle da tramitação de processos e outros papéis, bem como de seu despacho final e da data do respectivo arquivamento;
- III. fazer verificar o atendimento às exigências e condições gerais estabelecidas para o recebimento de documentos e petições na Prefeitura e a devolução daqueles que não atendam a essas condições;
- IV. prestar informações e instruções ao público quanto às exigências, orientando o preenchimento de requerimentos, quando necessário;
- V. controlar os prazos de permanência dos papéis nos órgãos que estejam processando, comunicando aos responsáveis os casos de inobservância dos prazos estabelecidos.

Quanto aos serviços gerais:

- VI. coordenar e orientar os serviços heliográficos e de fotocópias da Prefeitura;
- VII. propor normas para utilização descentralizada de equipamentos de fotocópia para as unidades da Prefeitura;
- VIII. coordenar a execução da limpeza e conservação das instalações;
- IX. coordenar os serviços de copa e cozinha do paço municipal;
- X. programar e organizar as atividades de portaria bem como a vigilância das instalações e dos próprios da Prefeitura, zelando pela manutenção da ordem e pelo bom atendimento às partes;
- XI. estabelecer as normas relativas à entrada e à saída de pessoas no Paço;
- XII. coordenar e controlar os serviços de telecomunicação;
- XIII. supervisionar a aplicação de medidas de prevenção contra incêndios nas instalações municipais;
- XIV. providenciar o hasteamento e o recolhimento de bandeiras, de acordo com o calendário oficial e ordens superiores;
- XV. propor as escalas de serviço para portaria, limpeza e manutenção;
- XVI. solicitar que seja feita periodicamente inspeção nos prédios da Prefeitura, de forma que seja averiguada a necessidade de conservação ou recuperação das instalações;
- XVII. programar e controlar os serviços de manutenção dos móveis, máquinas, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias da Prefeitura.
- XVIII. desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Unidade Organizacional – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Denominação do Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Agente Político

Atribuições:

- I. Coordenar e supervisionar o processo de elaboração do Plano de Governo, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual do Município de Barra do Turvo.
- II. exercer o acompanhamento e controle geral da execução orçamentária;
- III. promover ao exame de processos de pagamento para efeito de liquidação da despesa;
- IV. supervisionar a movimentação, juntamente com o Diretor do Departamento de Receitas, das contas bancárias da Prefeitura;
- V. julgar, em primeira instância, os processos de reclamação contra o lançamento dos tributos;
- VI. estudar o comportamento da receita e da despesa municipais e estudar e promover, em articulação com outros órgãos, medidas para a manutenção do equilíbrio financeiro do Município;
- VII. promover estudos para subsidiar a elaboração da planta de valores fiscais de terrenos e edificações e promover a sua atualização, para fins de tributação, em trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- VIII. promover a articulação com órgãos fazendários do Estado e da União, com cartórios de registro de imóvel, com a Junta Comercial e outras entidades públicas e privadas, visando a permuta de informações e de técnicas de ação fiscal;
- IX. decidir em processos que versem sobre imunidade, isenção, consultas, pedidos de parcelamento de débitos;
- X. aprovar, em articulação com outros órgãos municipais, o calendário fiscal, a programação financeira e o calendário de desembolso da Prefeitura, de acordo com a legislação fiscal em vigor;
- XI. aprovar o calendário de pagamento ao servidor municipal, articulando-o à programação financeira e ao cronograma de desembolso;
- XII. promover a cobrança administrativa da dívida ativa;
- XIII. promover a realização dos serviços de contabilidade da administração direta, incluindo escrituração, manutenção de registros e controles, elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis em geral e controle de ativos;
- XIV. coordenar a realização de estudos técnicos e análises para embasar a programação orçamentária municipal;
- XV. coordenar estudos técnicos de caráter macroeconômicos;
- XVI. solicitar ao Prefeito a abertura de créditos adicionais em articulação;
- XVII. propor ao Prefeito operações de crédito para antecipação da receita;
- XVIII. sugerir ao Prefeito o remanejamento de verbas;
- XIX. desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Denominação do Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **CARGO EM COMISSÃO**

Atribuições:

Quanto à gestão orçamentária:

- I. Orientar e coordenar as atividades de elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual junto aos demais órgãos da Prefeitura;
- II. preparar instruções para elaboração de propostas orçamentárias;
- III. orientar as secretarias municipais na elaboração de pesquisas em suas áreas de atividades no levantamento de prioridades;
- IV. definir relatórios estatísticos de despesas realizadas em orçamentos anteriores;
- V. elaborar relatórios do orçado versus realizado;
- VI. acompanhar junto as secretarias municipais os planos de investimentos em suas áreas de atuação.

Quanto ao planejamento orçamentário:

- VII. Dar instruções para elaboração de propostas orçamentárias;
- VIII. executar as atividades de elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual junto aos demais órgãos da Prefeitura;
- IX. elaborar a proposta orçamentária da Secretaria de Finanças;
- X. analisar e consolidar as propostas apresentadas, elaborando a proposta orçamentária do Município e o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Quanto à execução orçamentária:

- XI. Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- XII. zelar pelo cumprimento das metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias observando o equilíbrio entre receitas e despesas;
- XIII. acompanhar e analisar a receita arrecada do Município;
- XIV. acompanhar e avaliar, indicando a correção de distorções e as oportunidades de reformulação com vistas ao controle permanente da execução físico-financeira do orçamento;
- XV. informar periodicamente aos órgãos da Administração direta e indireta sobre os saldos das dotações orçamentárias;
- XVI. emitir pareceres sobre pedidos de abertura de créditos adicionais.

Quanto à contabilidade:

- XVII. Efetuar os registros contábeis de valores dos bens patrimoniais do Município, tanto móveis como imóveis, acompanhando rigorosamente as variações havidas;
- XVIII. programar e dirigir as atividades relativas ao empenho, à liquidação das despesas e à verificação tanto da legalidade dos mesmos como da conformidade dos comprovantes;
- XIX. elaborar e apresentar ao Secretário de Finanças, nos prazos legais e períodos determinados, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;
- XX. levantar, junto aos demais órgãos da Prefeitura envolvidos, subsídios para a organização da prestação de contas da Prefeitura, conforme as disposições da legislação financeira e fiscal em vigor e encaminhá-los ao Secretário Municipal de Finanças;
- XXI. elaborar minutas de prestação de contas para aprovação final do Secretário Municipal de Finanças e da Prefeitura, nos prazos estabelecidos na legislação financeira e fiscal em vigor;
- XXII. assinar, junto com o Secretário Municipal de Finanças, as prestações de contas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Prefeitura;

- XXIII. levantar junto aos órgãos da Administração direta e indireta os elementos e subsídios necessários para responder a diligências do Tribunal de Contas do Estado e às demandas de esclarecimentos e informação da Câmara Municipal, dentro dos prazos concedidos;
- XXIV. monitorar, verificar, controlar e fiscalizar os relatórios, as demonstrações e outros documentos relevantes para controle contábil-financeiro de ativos do órgão encarregado pela aquisição, gestão, registros, alienação e controle de material de consumo e permanente, bens móveis e imóveis, créditos de origem tributária ou não, títulos e direitos integrantes do Município e dívida ativa;
- XXV. manter informações e dados, centralizados e informatizados que permitam avaliar a situação contábil e financeira do patrimônio municipal e as respectivas variações e atualizações, inclusive depreciações;
- XXVI. realizar inspeções in loco para controle da correção, integridade e autenticidade das informações fornecidas;
- XXVII. desempenhar outras atividades afins.

Quanto à tesouraria:

- XXVIII. Receber as importâncias devidas à Prefeitura;
- XXIX. providenciar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, o cronograma de desembolso e as instruções do Secretário;
- XXX. providenciar a requisição de talões de cheques;
- XXXI. incumbir-se dos contatos com bancos em assuntos de sua competência;
- XXXII. promover o recolhimento das contribuições para as instituições de previdência e os fundos regulamentares;
- XXXIII. fazer preparar, diariamente, boletins de movimento financeiro e enviá-los ao Secretário e ao Prefeito;
- XXXIV. fazer depositar nos bancos autorizados os recursos necessários aos pagamentos dos servidores municipais.
- XXXV. programar, dirigir e supervisionar os serviços relativos a empenho das despesas e verificação da conformidade dos comprovantes;
- XXXVI. propor, no início de cada exercício financeiro, a emissão de empenhos, globais ou por estimativa, das dotações orçamentárias que comportem esse regime;
- XXXVII. conferir os processos de empenho das despesas e visar os que forem aprovados;
- XXXVIII. emitir as notas de empenho relativas às solicitações de despesas dos diversos Departamentos, dando baixa nas respectivas dotações orçamentárias ou créditos adicionais;
- XXXIX. fazer acompanhar a execução orçamentária, na fase de empenho prévio;
- XL. preparar os balancetes mensais da execução orçamentária.

Quanto à tomada de contas:

- XLI. Providenciar a tomada de contas dos agentes responsáveis por adiantamentos de recursos ou pela aplicação de fundos financeiros;
- XLII. manter fichário dos fundos contábeis e transferências aplicadas através dos diversos órgãos municipais;
- XLIII. tomar providências para manter fichário dos devedores por adiantamento;
- XLIV. controlar os prazos de aplicação dos fundos e outros recursos, informando-se dos prazos legais e das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura ante os órgãos financiadores;
- XLV. examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem falhas ou irregularidades;
- XLVI. providenciar a conciliação dos extratos bancários dos estabelecimentos através dos quais foram feitos os pagamentos constantes das prestações de contas;
- XLVII. elaborar a prestação de contas de fundos e outros recursos transferidos à Prefeitura, utilizando os elementos fornecidos pelos órgãos executores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- XLVIII. elaborar quadros demonstrativos das despesas feitas com fundos e transferências;
- XLIX. dar forma final às prestações de contas fazendo elaborar anexos, apresentação, justificativas e encaminhamentos, quando for o caso;
- L. colaborar em todas as fases da elaboração da prestação geral de contas da Prefeitura.

Quanto aos convênios:

- LI. Elaborar Plano Anual para acompanhamento e controle de convênios do Poder Executivo Municipal bem como fiscalizar o seu cumprimento;
- LII. orientar as operações descentralizadas de guarda de documentação, execução físico-financeira, cumprimento de prazos, exigências e prestações de contas de convênios;
- LIII. manter informações centralizadas e informatizadas que permitam acompanhar, monitorar, controlar, fiscalizar, analisar e avaliar o cumprimento de convênios desde a assinatura até sua prestação de contas;
- LIV. prestar informações a coordenadoria técnica de controle interno sobre as entidades conveniadas com o Poder Executivo Municipal, em articulação com os órgãos que os gerenciam e executam;
- LV. orientar, supervisionar e avaliar o trabalho dos órgãos da Administração direta quanto ao gerenciamento e execução de convênios;
- LVI. coordenar e acompanhar o registro de valores dos convênios;
- LVII. coordenar e orientar a execução dos convênios quanto à disponibilidade de recursos e cumprimento de prazos;
- LVIII. analisar e propor a correta adequação das despesas a serem realizadas por conta de recursos de convênios, com os respectivos planos de aplicação;
- LIX. coordenar, supervisionar, controlar e manter atualizados os saldos em contas vinculadas, prazos de vigência, termos aditivos, inadimplência e outras informações pertinentes;
- LX. coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de conciliação bancária das contas vinculadas a convênios;
- LXI. acompanhar e controlar a prestação de contas das entidades conveniadas verificando a perfeita aplicação dos recursos quer seja pela Prefeitura, quer seja pelas entidades conveniadas.
- LXII. desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Denominação do Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECEITAS **CARGO EM COMISSÃO**

Atribuições:

Quanto às receitas:

- I. Aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos referentes à administração tributária, orientando e fiscalizando a sua execução;
- II. estudar juntamente com o Secretário normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias do Município;
- III. analisar a distribuição da carga tributária imposta aos contribuintes do Município, buscando implantar a justiça e equidade fiscais;
- IV. estudar, elaborar subsídios para as políticas e normas para melhoria da arrecadação das receitas municipais e redução da evasão fiscal;
- V. desenvolver ações ou determinar providências, visando o cumprimento do Calendário Fiscal e a melhoria das rotinas e programas de trabalho;
- VI. fazer com que o fluxo dos processos fiscais obedeça às normas da legislação tributária;
- VII. articular-se com instituições cujas atividades estejam relacionadas com o lançamento ou a arrecadação dos tributos;
- VIII. apurar denúncias de fraudes e infrações fiscais, tomando as providências necessárias para a defesa da Fazenda Municipal;
- IX. opinar em casos de reclamação contra lançamentos, cobrança de tributos ou penalidades impostas por infração ao Código Tributário do Município e Código Tributário Nacional;
- X. supervisionar a realização de perícias contábeis que objetivem preservar os interesses da Fazenda Municipal;
- XI. supervisionar os processos de informatização das rotinas e processos de trabalho, inclusive quanto à adequação de sistemas e aplicativos às finalidades do Departamento;
- XII. institucionalizar o sistema de cobrança administrativa permanente;
- XIII. promover o levantamento sistemático de informações sobre o mercado imobiliário e de prestação de serviços do Município com o fim de aferir a evolução dos valores de mercado dos imóveis e dos preços praticados;
- XIV. realizar estudos para subsidiar a elaboração das plantas de valores fiscais dos imóveis do Município, em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Municipais, bem como colaborar no processo de sua atualização;
- XV. acompanhar o comportamento da receita dos tributos, através de demonstrativos e outros instrumentos, informando seus resultados ao Secretário de Finanças e estudando com ele possíveis medidas para a sua melhoria.

Quanto aos tributos imobiliários:

- XVI. Manter fluxos de informação permanentes com os Cartórios de Registro de Imóveis para assegurar a cobrança do ITBI, na transmissão de imóveis inter vivos;
- XVII. zelar pelo cumprimento do calendário fiscal;
- XVIII. orientar a execução das providências necessárias ao lançamento dos tributos imobiliários - IPTU, inclusive quanto à identificação de contribuintes e aos cálculos de áreas e valores venais, arbitramento do valor de transações comerciais imobiliárias, quando couberem;
- XIX. articular-se com a Secretaria de Obras e Serviços Municipais, de forma a promover a atualização do Cadastro Imobiliário com vistas à cobrança de IPTU;
- XX. controlar a arrecadação e a baixa do pagamento dos tributos municipais, enviando, ao final do exercício a relação de contribuintes em débito para o órgão responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- pela Dívida Ativa;
- XXI.** exarar pareceres e proferir despachos interlocutórios nos processos que tratem de imunidade fiscal, isenção, consultas ou reclamações contra lançamento ou autuações por infração legal e de assuntos cadastrais;
- XXII.** promover um processo contínuo e sistemático de cobrança amigável dos créditos fiscais imobiliários, durante o próprio exercício fiscal a que os mesmos se referem, recorrendo a medidas como:
- expedição de correspondências e avisos periódicos aos contribuintes em atraso;
 - realização de campanhas de conscientização e de advertência, também periódicas;
 - divulgação, também periódica, dos prazos para o cumprimento das obrigações tributárias e das punições por infringi-las, através dos meios de comunicação disponíveis, inclusive os de comunicação de massa;
- XXIII.** organizar e gerir as atividades de inscrição, alteração e baixa dos contribuintes sujeitos aos tributos imobiliários de competência municipal, em articulação com a Secretaria de Obras e Serviços Municipais;
- XXIV.** emitir relatórios gerenciais sobre a situação fiscal por contribuinte e por tipo de tributo, enfatizando a dos contribuintes inadimplentes e enviando-as para os órgãos gestores, em cada caso.
- Quanto aos tributos mobiliários:**
- XXV.** Orientar a execução das providências necessárias ao lançamento direto dos tributos mobiliários – ISS de autônomos e taxas, ambulantes, feiras livres, publicidade e outras posturas inclusive quanto à identificação do fato gerador e da matéria tributável, da categoria do contribuinte e da forma de lançamento aplicável;
- XXVI.** controlar a arrecadação e a baixa do pagamento dos tributos municipais diversos, elaborando, ao final do exercício a relação de contribuintes em débito;
- XXVII.** emitir certidões negativas de tributos mobiliários e , providenciar segundas vias de carnês ou outros documentos de cobrança;
- XXVIII.** promover um processo contínuo e sistemático de cobrança amigável dos créditos fiscais mobiliários e as receitas diversas em atraso, durante o próprio exercício fiscal a que os mesmos se referem;
- XXIX.** coordenar a aplicação das modalidades de suspensão dos créditos tributários nos termos da legislação em vigor;
- XXX.** organizar e gerir as atividades de inscrição, alteração e baixa dos contribuintes sujeitos aos tributos mobiliários de competência municipal;
- XXXI.** emitir relatórios gerenciais sobre a situação fiscal por contribuinte e por tipo de tributo, enfatizando a dos contribuintes inadimplentes e enviando-as para os órgãos gestores, em cada caso;
- XXXII.** emitir certificados de inscrição cadastral.
- Quanto à fiscalização tributária:**
- XXXIII.** Organizar e promover a informatização de bases de dados que permitam a fiscalização à distância, através do cruzamento e da comparação de informações sobre o comportamento, as condições de funcionamento, o desempenho econômico e a situação dos diversos tipos de atividades econômicas e categorias de contribuintes, principalmente os do ISS e das taxas relativas ao exercício do poder de polícia municipal;
- XXXIV.** planejar e coordenar a alimentação da base de dados e a análise e comparação do comportamento fiscal dos contribuintes, a fim de orientar uma fiscalização planejada e a busca de ações contra incorreções, infrações, sonegação, evasão e fraude no pagamento dos tributos municipais;
- XXXV.** promover sindicâncias e fiscalizações especiais sobre a situação econômico-financeira de contribuintes, em casos de suspeita de incorreções, infrações, sonegação, evasão e fraude no pagamento dos tributos municipais;
- XXXVI.** promover o treinamento dos fiscais no sentido de exercerem corretamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

fiscalização tributária;

- XXXVII. determinar que sejam lavradas notificações, intimações, autos de infração e de apreensão de mercadorias no âmbito de sua competência;
- XXXVIII. manter o sistema de acompanhamento de contribuintes municipais de acordo com as normas do Código Tributário Municipal e Código Tributário Nacional, emitindo e divulgando relatórios gerenciais;
- XXXIX. articular-se com as demais Unidades e com outras equipes e órgãos de fiscalização do Município, visando a integração de esforços, a colaboração mútua e a complementaridade das ações e a eficácia dos trabalhos.

Quanto à dívida ativa:

- XL. Gerir a cobrança amigável da dívida ativa quando encerrado o exercício financeiro a que os créditos tributários se referem;
- XLI. promover a inscrição dos débitos em atraso em dívida ativa, notificar os interessados e negociar, quando couberem, possíveis parcelamentos antes do ajuizamento, nos prazos previstos em lei;
- XLII. organizar e promover a informatização de bases de dados que permitam a inscrição e controle dos processos de ajuizamento da dívida ativa municipal;
- XLIII. promover o ajuizamento da dívida ativa de origem tributária e da decorrente dos demais créditos do Município, nos prazos previstos em lei;
- XLIV. manter o sistema de acompanhamento dos processos da dívida ativa municipal inscritos e em cobrança judicial, emitindo relatórios gerenciais;
- XLV. controlar os prazos e outras formalidades e providências para a efetiva cobrança judicial da dívida ativa municipal;
- XLVI. fazer exarar pareceres e proferir despachos interlocutórios nos processos que tratem da inscrição, notificação, cobrança judicial da dívida ativa municipal e extinção do crédito fiscal;
- XLVII. zelar para que o controle da Dívida Ativa, parcelada ou não, seja feito rigorosamente em dia;
- XX. desempenhar outras atividades afins.

Denominação do Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CARGO EM COMISSÃO

Atribuições:

Quanto às compras:

- I. Administrar as atividades de aquisição de bens e serviços para a Prefeitura;
- II. Elaborar e manter atualizado o catálogo de materiais;
- III. Supervisionar a inclusão no cadastro competente, a lista dos materiais homologados e dos respectivos fornecedores;
- IV. Elaborar o calendário de compras para a Prefeitura;
- V. Estimar o montante de requisições de compras, com base nos dados do cadastro de preços, para fins de licitação;
- VI. Providenciar, junto à unidade competente, o empenho das despesas à conta das dotações orçamentárias de material;
- VII. Desenvolver procedimentos de compras visando melhor qualidade e menor custo.

Quanto às licitações e os contratos

- VIII. coordenar a análise das solicitações encaminhadas para abertura dos processos licitatórios, verificando se está em conformidade com a legislação vigente, inclusive considerando o montante previsto;
- IX. promover a elaboração dos editais de licitação para fins de abertura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- procedimento do certame;
- X. promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;
 - XI. declarar a inidoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;
 - XII. elaborar relatórios sobre a execução dos contratos, assegurando que o arquivo dos contratos, firmados pelo Município, esteja atualizado;
 - XIII. acompanhar os prazos , execução dos objetivos e desembolsos contratuais previstos.
 - XIV. desempenhar outras atividades afins.

Unidade Organizacional – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Denominação do Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AGENTE POLÍTICO

Atribuições:

Formular e coordenar a política municipal de educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência.

Garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, assegurar aos alunos da zona rural do Município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar e estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal, para que crianças, jovens e adultos possam ter educação de qualidade para o exercício da cidadania.

Valorizar os profissionais da educação, garantindo-lhes planos de carreira específicos dentro do serviço público municipal.

Organizar e manter o sistema de informação sobre a situação do ensino no Município e análise e avaliação de indicadores de seus resultados, como taxas de evasão, distorção idade-série, repetição, analfabetismo e outras, relacionados à qualidade do ensino e da escola e ao rendimento dos docentes e estudantes.

Atender o educando através de programas de apoio como os de alimentação e transporte escolar;

Desenvolver programas e projetos especiais na área de educação, em articulação com os órgãos estaduais, federais, do setor empresarial e da sociedade civil organizada;

Promover a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos;

Realizar o censo escolar e da chamada para matrícula, garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

Criar condições para o aperfeiçoamento e a atualização dos profissionais da educação e pessoal administrativo em consonância com as diretrizes do departamento de recursos humanos;

Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

Propor a criação e instalação, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;

Oferecer a educação infantil em pré-escolas e creches, inclusive conveniadas;

Assegurar a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;

Administrar e desenvolver as bibliotecas municipais;

Promover o apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Educação e Desenvolvimento do Ensino, de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Alimentação Escolar;

Desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Denominação do Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA CARGO EM COMISSÃO

Atribuições:

- I. planejar as ações culturais nos próprios municipais e nos locais públicos;
- II. incentivar a criação e manter a formação de bandas de música e corais;
- III. providenciar, com o órgão competente da Prefeitura, a instalação de palanques e coretos provisórios para festividades;
- IV. programar a realização de concursos literários;
- V. promover os eventos ligados ao folclore, à cultura em geral e às manifestações populares;
- VI. preparar, juntamente com o Secretário, o calendário de eventos culturais do Município;
- VII. promover o intercâmbio de informações, de eventos e de manifestações populares, que possam dotar o Município e enriquecer o seu acervo cultural;
- VIII. manter, conservar, restaurar e preservar as obras de natureza histórica existente no Município;
- IX. fiscalizar o patrimônio histórico, tomando as providências para sua conservação;
- X. tomar as providências para evitar que bens tombados pelo patrimônio sofram deteriorações ou depredações;
- XI. manter, conservar, restaurar e preservar as obras de natureza histórica existente no Município;
- XII. pesquisar o passado histórico do Município com a finalidade de conhecer o seu patrimônio que mereça ser preservado;
- XIII. manter publicações e catálogos do patrimônio histórico;
- XIV. fiscalizar o patrimônio, tomando as providências para sua conservação;
- XV. tomar as providências para evitar que bens tombados pelo patrimônio sofram deteriorações ou depredações;
- XVI. desempenhar outras atividades afins.

Denominação do Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER CARGO EM COMISSÃO

Atribuições:

- I. Coordenar parques e ginásios de esportes do Município;
- II. participar da programação de eventos esportivos nas dependências dos equipamentos desportivos do Município;
- III. elaborar o calendário das competições, eventos e certames a serem realizados nos equipamentos esportivos;
- IV. promover a execução de atividades relacionadas com promoções e publicidades nos equipamentos esportivos;
- V. promover e acompanhar a realização de campeonatos, torneios e eventos desportivos organizados pelo Município;
- VI. agenciar junto às empresas, através dos órgãos municipais competentes, o patrocínio e o financiamento de realizações esportivas;
- VII. formular propostas para a promoção e desenvolvimento de ações que estimulem as práticas esportivas e recreativas no Município;
- VIII. desenvolver programas e projetos para o fomento ao esporte amador;
- IX. promover programas de ginástica laboral para os servidores municipais;
- X. promover a aquisição de material desportivo e recreativo necessário ao desenvolvimento dos programas e projetos desportivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- XI. executar demais atribuições a fim de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Denominação do Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL URBANO

Atribuições:

- I. implantar, cumprir e fazer cumprir políticas, planos, programas, e normas sobre a organização, gestão e funcionamento administrativo, técnico e pedagógico nas unidades de ensino;
- II. participar na construção de todos os elementos que compõem o currículo escolar, bem como dirigir a sua implantação, promovendo e supervisionando as providências necessárias;
- III. proporcionar ao aluno a formação necessária com base nos princípios de liberdade e de solidariedade, visando o seu preparo para o pleno exercício da cidadania;
- IV. garantir que o educando seja o sujeito do trabalho educacional, através de ações pedagógicas inovadoras;
- V. garantir ao aluno, em seus aspectos biológicos, psicológicos e sociais, o acesso e permanência com sucesso na escola;
- VI. planejar, executar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas e pedagógicas da unidade de ensino, em conformidade com os dispositivos legais;
- VII. participar da elaboração do projeto pedagógico, do currículo, do calendário escolar da unidade de ensino e no processo da formação de turmas e divisão em turnos da clientela escolar, bem como dirigir a sua implantação, promovendo e supervisionando as providências necessárias;
- VIII. zelar pela escrituração e registros escolares, especialmente pela guarda e segurança dos prontuários, documentos, registros e controles escolares sob sua responsabilidade;
- IX. prover meios para melhorar a qualidade do ensino na unidade escolar e para o apoio e recuperação de alunos com problemas de rendimento ou adaptação;
- X. promover e supervisionar a avaliação do desempenho escolar dos alunos da unidade;
- XI. gerir recursos de adiantamentos financeiros à unidade de ensino para pequenas despesas de pronto pagamento;
- XII. solicitar a transferência, substituição, permuta, nomeação ou contratação temporária de pessoal para a unidade de ensino;
- XIII. zelar pela integridade física dos alunos dentro da unidade escolar e em seu entorno, articulando-se com os órgãos competentes;
- XIV. promover a integração escola-comunidade.
- XV. Desenvolver atividades afins.

Denominação do Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL RURAL

Atribuições:

- I. implantar, cumprir e fazer cumprir políticas, planos, programas, e normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

sobre a organização, gestão e funcionamento administrativo, técnico e pedagógico nas unidades de ensino;

II. participar na construção de todos os elementos que compõem o currículo escolar, bem como dirigir a sua implantação, promovendo e supervisionando as providências necessárias;

III. proporcionar ao aluno a formação necessária com base nos princípios de liberdade e de solidariedade, visando o seu preparo para o pleno exercício da cidadania;

IV. garantir que o educando seja o sujeito do trabalho educacional, através de ações pedagógicas inovadoras;

V. garantir ao aluno, em seus aspectos biológicos, psicológicos e sociais, o acesso e permanência com sucesso na escola;

VI. planejar, executar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas e pedagógicas das diversas unidades de ensino dos polos rurais, em conformidade com os dispositivos legais;

VII. participar da elaboração do projeto pedagógico, do currículo, do calendário escolar da unidade de ensino e no processo da formação de turmas e divisão em turnos da clientela escolar, bem como dirigir a sua implantação, promovendo e supervisionando as providências necessárias;

VIII. zelar pela escrituração e registros escolares, especialmente pela guarda e segurança dos prontuários, documentos, registros e controles escolares sob sua responsabilidade;

IX. prover meios para melhorar a qualidade do ensino na unidade escolar e para o apoio e recuperação de alunos com problemas de rendimento ou adaptação;

X. promover e supervisionar a avaliação do desempenho escolar dos alunos da unidade;

XI. gerir recursos de adiantamentos financeiros à unidade de ensino para pequenas despesas de pronto pagamento;

XII. solicitar a transferência, substituição, permuta, nomeação ou contratação temporária de pessoal para as diversas unidades de ensino dos polos rurais;

XIII. zelar pela integridade física dos alunos dentro da unidade escolar e em seu entorno, articulando-se com os órgãos competentes;

XIV. promover a integração escola-comunidade.

XV. Desenvolver atividades afins.

Denominação do Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Atribuições:

I. implantar, cumprir e fazer cumprir políticas, planos, programas, e normas sobre a organização, gestão e funcionamento administrativo, técnico e pedagógico para a Educação Infantil

II. participar na construção de todos os elementos que compõem o currículo escolar, bem como dirigir a sua implantação, promovendo e supervisionando as providências necessárias;

III. garantir que o educando seja o sujeito do trabalho educacional, através de ações pedagógicas inovadoras;

IV. garantir ao aluno, em seus aspectos biológicos, psicológicos e sociais, o acesso e permanência com sucesso na escola;

V. planejar, executar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas e pedagógicas da unidade de ensino, em conformidade com os dispositivos legais;

VI. participar da elaboração do projeto pedagógico, do currículo, do calendário escolar da unidade de ensino e no processo da formação de turmas e divisão em turnos da clientela escolar, bem como dirigir a sua implantação, promovendo e supervisionando as providências necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

VII. zelar pela escrituração e registros escolares, especialmente pela guarda e segurança dos prontuários, documentos, registros e controles escolares sob sua responsabilidade;

VIII. prover meios para melhorar a qualidade do ensino na unidade escolar e para o apoio e recuperação de alunos com problemas de rendimento ou adaptação;

IX. promover e supervisionar a avaliação do desempenho escolar dos alunos da unidade;

X. gerir recursos de adiantamentos financeiros à unidade de ensino para pequenas despesas de pronto pagamento;

XI. solicitar a transferência, substituição, permuta, nomeação ou contratação temporária de pessoal para a unidade de ensino;

XII. zelar pela integridade física dos alunos dentro da unidade escolar e em seu entorno, articulando-se com os órgãos competentes;

XIII. promover a integração escola-comunidade.

XVI. Realizar atividades afins.

Denominação do Cargo: COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Atribuições:

- I. Participar do Projeto Escolar da Unidade, coordenando, junto aos docentes, as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente;
- II. elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional;
- III. acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo;
- IV. prestar assistência técnica pedagógica aos professores visando assegurar eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade de ensino;
- V. propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento;
- VI. organizar os encontros de trabalho pedagógico com professores;
- VII. garantir os registros da área pedagógica dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais;
- VIII. assessorar o diretor quanto às decisões relativas a matrícula, transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e utilização de recursos didáticos da escola;
- IX. organizar reuniões de pais e mestres interpretando a organização didática da escola para a comunidade;
- X. executar demais atribuições a fim de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Denominação do Cargo: COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Atribuições:

- XI. Participar do Projeto Escolar da Unidade, coordenando, junto aos docentes, as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente;
- XII. elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional;
- XIII. acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo;
- XIV. prestar assistência técnica pedagógica aos professores visando assegurar eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- ensino;
- XV. propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento;
 - XVI. organizar os encontros de trabalho pedagógico com professores;
 - XVII. garantir os registros da área pedagógica dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais;
 - XVIII. assessorar o diretor quanto às decisões relativas a matrícula, transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e utilização de recursos didáticos da escola;
 - XIX. organizar reuniões de pais e mestres interpretando a organização didática da escola para a comunidade;
 - XX. executar demais atribuições a fim de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Denominação do Cargo: COORDENADOR DE SETOR DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Atribuições:

- I. coordenar, supervisionar e executar o fornecimento da merenda escolar e de refeições aos alunos das unidades do sistema municipal de ensino, em quantidade e qualidade adequadas;
- II. formular e desenvolver programas de educação alimentar, difundindo noções e formando hábitos de boa alimentação nas crianças e junto às suas famílias;
- III. supervisionar, organizar e capacitar as merendeiras;
- IV. organizar cardápios com base nas normas estabelecidas;
- V. manter o estoque e exercer a guarda, em perfeita ordem de armazenamento e conservação, dos gêneros destinados à distribuição nas escolas, bem como manter limpo o local de armazenamento;
- VI. coordenar estudos e pesquisas quanto a produtos e gêneros alimentícios a serem utilizados nos serviços de alimentação escolar, considerando qualidade, valor nutricional, sazonalidade e custo;
- VII. analisar as informações das unidades escolares referentes à distribuição de refeições e ao consumo de gêneros alimentícios, propondo medidas para o aperfeiçoamento dos serviços;
- VIII. prever e controlar o consumo e o desperdício dos materiais utilizados;
- IX. promover visitas periódicas nas unidades escolares e fazer zelar pelo cumprimento da programação da alimentação escolar estabelecida pela Secretaria de Educação;
- X. prestar contas, na periodicidade determinada, dos adiantamentos recebidos e das verbas recebidas de outras esferas governamentais;
- XI. organizar e controlar as notas fiscais de recebimento de materiais;
- XII. executar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação.
- XIII. coordenar e executar os serviços de transporte escolar sob a responsabilidade do Departamento;
- XIV. providenciar o levantamento de dados necessários a estabelecer o programa de transporte escolar aos alunos;
- XV. realizar estudos visando determinar a melhor forma de transporte escolar a ser adotado, de acordo com a localização das unidades de ensino;
- XVI. manter, de forma atualizada, o cadastro dos veículos do Departamento;
- XVII. propor, se for o caso, a compra ou a locação de veículos destinados ao transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- XVIII. organizar roteiros a serem cumpridos pelos veículos, próprios ou alugados, utilizados no transporte escolar;
- XIX. manter organizado e atualizado o cadastro de alunos usuários do transporte escolar;
- XX. controlar e fornecer passes escolares, quando necessário.

Unidade Organizacional – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Cargo : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Agente Político

Atribuições:

- I. Formular propostas para a política e o plano municipal de obras, bem como promover a sua implementação de acordo com a legislação pertinente;
- II. planejar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades na área de projeto, orçamento, construção, conservação e fiscalização de obras públicas;
- III. planejar, dirigir, organizar, coordenar, integrar e controlar a construção, manutenção e conservação de próprios municipais;
- IV. promover a organização, a normatização e a padronização para execução de obras em edifícios públicos;
- V. promover, coordenar, controlar, fiscalizar e mensurar as obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;
- VI. planejar, dirigir, organizar, coordenar, integrar e controlar a construção, pavimentação e conservação de estradas, acostamentos, vias urbanas, logradouros, bem como instalação e conservação de bueiros , redes de drenagem pluvial;
- VII. ordenar a vistoria de prédios que julgar prejudiciais à segurança pública;
- VIII. negociar e gerir acordos, convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades do órgão;
- IX. formular propostas para a política municipal de trânsito e transporte;
- X. planejar, organizar e controlar os serviços de transporte público e circulação viária do Município;
- XI. propor diretrizes e medidas com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos;
- XII. promover os serviços de sinalização e fiscalização de trânsito e tráfego, em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente;
- XIII. regulamentar, coordenar e fiscalizar os transportes públicos municipais concedidos, permitidos e autorizados;
- XIV. promover a manutenção de parques, praças e jardins públicos e a execução de planos de arborização de vias e logradouros públicos;
- XV. promover a administração dos cemitérios municipais;
- XVI. desempenhar outras atividades afins.

Denominação do Cargo:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CARGO EM COMISSÃO

Atribuições:

Fazer executar pelos diversos setores que compõe o departamento, de todas ações e serviços determinados pelo Secretário, prestando-lhe assessoria direta, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- a) quanto à defesa civil;
- b) quanto à análise e licenciamento;
- c) quanto à certificação das obras e posturas;
- d) quanto aos cemitérios;
- e) quanto à manutenção dos bens públicos;
- f) quanto à conservação das vias públicas;
- g) quanto às galerias, canais e córregos.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

- I. Fiscalizar obras e serviços;
- II. Coordenar e monitorar o controle e fiscalização do uso e ocupação do solo urbano de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação em vigor;
- III. promover e coordenar a fiscalização de posturas de acordo com a legislação em vigor;
- IV. lavrar auto de infração, expedir notificação e edital de embargo;
- V. aplicar as sanções previstas na legislação em vigor;
- VI. ordenar a vistoria de prédios que julgar prejudiciais à segurança pública;
- VII. coordenar equipes multidisciplinares, compostas de fiscais e de outros profissionais de várias Secretarias, na realização de trabalhos conjuntos e inspeções, que envolvam o exercício de diversas modalidades do poder de polícia administrativa do Município.

SETOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- I. Coordenar e analisar a utilização de combustíveis e lubrificantes;
- II. manter o controle de máquinas quanto a uso, gasto e depreciação;
- III. determinar os estoques máximo e mínimo de peças, pneus e acessórios de utilização frequente na manutenção de equipamentos mecânicos;
- VIII. acompanhar as atividades de manutenção preventiva e corretiva das máquinas da Prefeitura, tais como os serviços de lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais;
- IV. organizar e fazer cumprir a escala de revisão e lubrificação dos equipamentos;
- V. responsabilizar-se pelos eventuais serviços de terceiros efetuados nos equipamentos e maquinas, tais como retíficas, reformas e outros;
- VI. estabelecer as previsões de manutenção dos equipamentos, por escrito, encaminhando-as aos setores interessados;
- VII. administrar os contratos de manutenção com oficinas terceirizadas.
- VIII. promover a inspeção diária dos equipamentos quanto a seu estado geral, por ocasião da saída e retorno do pátio;
- IX. verificar o livro de ocorrência da vigilância, tomando as providências nos casos de registros de irregularidades com a frota;
- X. executar as atividades, tais como os serviços de lavagem, lubrificação e normas operacionais das máquinas da Prefeitura com frequência estabelecida pela gerência;
- XI. providenciar o recolhimento e o conserto dos veículos acidentados, quando for o caso;
- XII. manter todas as máquinas em condição de saída imediata;
- XIII. abastecer as máquinas registrando diariamente as quantidades consumidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- e os níveis de estoque;
- XIV.** solicitar a reposição do estoque de combustível quando atingir o ponto de ressuprimento.
- XV.** desempenhar tarefas relacionadas ao cargo.

SETOR DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Atribuições típicas:

Coordenar a ronda noturna efetuada por vigias do quadro de pessoal permanente do Executivo Municipal nas dependências dos próprios municipais e áreas adjacentes, prestando-lhes orientações e informações a respeito de suas obrigações.

Manter atualizada a anotação sobre as escalas e local de trabalho de cada vigia, supervisionando-os em seus locais de plantão.

Prestar informações ao chefe imediato das ocorrências havidas, para permitir a tomada de providências adequadas a cada caso.

Executar outras atribuições afins.

Unidade Organizacional – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Denominação do Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AGENTE POLÍTICO

Atribuições:

- I. Propor e promover a implementação da Política Municipal de Assistência Social, cujo conteúdo material é a Proteção Social, entendida como um dos pilares da Seguridade Social;
- II. coordenar, em nível local, o processo de descentralização político-administrativa da Assistência Social, considerando a responsabilidade das três esferas de governo, o Comando Único da Assistência Social e a participação dos diversos segmentos na formação das políticas e no controle das ações;
- III. promover de forma adequada os serviços, atividades e ações de Proteção Social Básica e Especial;
- IV. adotar como perspectivas balizadoras centrais para a concepção, planejamento e execução de suas ações os enfoques sócio familiar e territorial;
- V. construir e articular uma rede sócio assistencial municipal, com vistas a assegurar o atendimento das necessidades, amplas e heterogêneas, de seu público-alvo com base nos princípios de:
 - a) primazia do Poder Público na condução das políticas locais de Assistência Social;
 - b) respeito à cidadania, dignidade e autonomia dos usuários garantindo-lhes o direito de acesso a serviços de qualidade;
 - c) igualdade de direitos no acesso ao atendimento e às informações sobre programas e serviços, bem como aos critérios de inclusão, sem qualquer tipo de discriminação;
 - d) estímulo à participação do usuário na condução das políticas sociais através de seus fóruns e movimentos organizados;
 - e) ênfase à participação qualificada de organizações governamentais, organizações não governamentais e dos Conselhos municipais;
 - f) descentralização dos serviços de modo a assegurar sua efetividade e alcance;
 - g) garantia das ações especializadas no sentido de compor e qualificar a rede de atendimento da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- VI. promover e coordenar estudos e pesquisas sobre as condições socioeconômicas locais, como base para formulação dos planos e políticas públicas de assistência social;
- VII. coordenar as ações voltadas para o atendimento especializado à criança e ao adolescente, para a atenção especializada à família em situação de risco e aos grupos sociais específicos;
- VIII. supervisionar as entidades e instituições conveniadas e participantes da rede sócia assistencial municipal, visando o estabelecimento de normas e princípios para a condução das ações;
- IX. promover a elaboração de projetos e programas visando a valorização da ação comunitária, de modo a buscar soluções de emprego e aumento da renda do trabalhador;
- X. manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando à execução de programas e projetos de capacitação da mão-de-obra, em colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;
- XI. promover e supervisionar a execução das atividades relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII. desempenhar outras atividades afins.

Denominação do Cargo:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS

CARGO EM COMISSÃO

Atribuições:

Apoiar, incentivar e desenvolver os programas e projetos que atendam aos diferentes segmentos:

- I. Atendimento à Criança e ao Adolescente:
- II. Atendimento à Terceira Idade:
- III. Atendimento à Pessoa com Necessidades Especiais:
- IV. Divulgar trabalhos socioeducativos, objetivando conscientizar a comunidade de seus deveres sociais;
- V. desenvolver trabalhos junto a grupos específicos, visando a orientação do seu comportamento, quanto a problemas de educação sanitária, medicação preventiva, planejamento familiar e outros;
- VI. diagnosticar sobre a problemática social de deficientes, mulheres, pessoas idosas e desamparadas, bem como apresentar alternativas de solução e ajuda, ao alcance do Município.

Quanto ao atendimento social:

- VII. Gerenciar os plantões das assistentes sociais no atendimento social ao munícipe;
- VIII. registrar as necessidades apresentadas no atendimento social para servir de subsídio a elaboração de projetos sociais;
- IX. gerenciar a manutenção e supervisão das unidades de atendimento social, construídas pela Prefeitura e disponibilizadas para atendimento aos usuários;
- X. providenciar o traslado de pessoas aos órgãos de saúde do município ou de outros municípios quando o caso exigir;
- XI. propiciar conforto, em função das condições disponíveis, às pessoas que procuram o atendimento social.

Quanto à geração de trabalho e renda:

- XII. Elaborar e gerenciar a execução de programas de acordo com as políticas públicas voltadas para a geração de emprego, trabalho e renda;
- XIII. promover a organização comunitária, visando o fomento de ações de geração de emprego e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- XIV. promover cursos de qualificação profissional, a partir da identificação da demanda e do mercado de trabalho, visando projetos que privilegiem e oportunizem a inclusão da população;

SETOR ADMINISTRATIVO

Atribuições

Mapear, cadastrar, organizar e manter atualizados os bancos de informações e dados sobre:

- as entidades de assistência social existentes no Município;
- as entidades da sociedade civil organizada, os movimentos sociais e os de trabalho em regime de voluntariado ou mutirão, existentes no Município;
- a população atendida pelos diversos programas, projetos e atividades promovidas ou apoiadas pelo Município;
- gerenciar o Programa Bolsa Família.

SETOR DE AÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS

Atribuições:

Auxiliar a realização das ações do departamento, apoiando, incentivando, organizando, pesquisando e desenvolvendo os programas e projetos que atendam aos diferentes segmentos que compõem os diferentes grupos.

Unidade Organizacional – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Denominação do Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AGENTE POLÍTICO

Atribuições:

- I. propor políticas, planos e normas municipais de saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde e em articulação com as adotadas pelo Estado e a União;
- II. promover, dirigir, controlar e aprimorar a gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito local, no nível de complexidade para o qual o Município esteja habilitado, em articulação com outros Municípios e com as direções estaduais e federais desse Sistema e de acordo com as normas em vigor;
- III. promover, dirigir e orientar a realização de estudos, a análise de indicadores e a organização e manutenção dos sistemas de informação e de bancos e bases de dados em saúde;
- IV. promover, dirigir, orientar e controlar a organização, gestão e funcionamento de todas as unidades administrativas e serviços a cargo da Secretaria;
- V. propor os planos de aplicação dos recursos vinculados à saúde;
- VI. autorizar a aquisição de materiais e serviços e a realização de alienações, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. propor a lotação dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e a movimentação de pessoal entre eles;
- VIII. solicitar autorização para contratações esporádicas e temporárias para atender a problemas eventuais que possam ameaçar a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população, de acordo com a legislação em vigor e os limites de gastos de pessoal vigentes;
- IX. promover o controle, a avaliação e a auditoria dos prestadores de serviço de saúde do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- X. promover o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde às atividades de inspeção sanitária e fiscalização das posturas municipais relativas à manutenção da saúde e da higiene públicas, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
- XI. negociar e gerir acordos, convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades do órgão;
- XII. desempenhar outras atividades afins.

Denominação do Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA **CARGO EM COMISSÃO**

Atribuições:

- I. estabelecer normas disciplinadoras e padrões de qualidade, bem como acompanhar e avaliar os procedimentos de prevenção e atendimento em saúde, de apoio diagnóstico e terapêutico e de farmácia, inclusive aqueles executados pela rede complementar;
- II. encaminhar os Tratamentos Fora do Domicílio (TFD), quando não houver disponibilidade do serviço no Município e no Estado;
- III. organizar o fluxo de serviços em nível de Atenção Básica e de Média Complexidade;
- IV. participar da elaboração da política municipal de saúde;
- V. promover a capacitação de pessoal da rede de serviços básicos da saúde, orientando as atividades dos profissionais lotados nos Setores de Saúde do Município;
- VI. supervisionar a administração das Unidades de Saúde, bem como a execução das atividades de pronto atendimento;
- VII. supervisionar as atividades dos Setores da Farmácia e de Informação e Agendamento;
- VIII. supervisionar e garantir o atendimento médico e odontológico à população pelas Unidades de Saúde;
- IX. supervisionar e garantir o fornecimento de materiais e medicamentos às unidades de saúde;
- X. supervisionar a coordenação dos Programas aos quais o município aderir, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- XI. desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços de saúde e avaliar os resultados das ações básicas de saúde;
- XII. executar outras atribuições afins.
 - I. coordenar as atividades da Estratégia Saúde da Família, ESF;
 - II. planejar e desenvolver a capacitação dos diversos profissionais da equipe;
 - III. organizar o atendimento domiciliar quando for o caso;
 - IV. participar da elaboração da política municipal de saúde;
 - V. supervisionar e garantir o atendimento médico e odontológico à população pelo Programa Estratégia Saúde da Família;
 - VI. proceder ao registro, previsão, controle e execução das atividades, tomando as medidas necessárias para efetivar os fluxos de informações internas e externas indispensáveis;
 - VII. prever os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades e requisitá-los;
 - VIII. executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Denominação do Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Atribuições:

Quanto à vigilância sanitária:

I. elaborar normas, padrões e procedimentos técnicos e diretrizes operacionais para as ações que visem a prevenção e controle de doenças e agravos que interferem na ação produtiva do ser humano, bem como orientar, assessorar e controlar o seu cumprimento;

II. assegurar apoio técnico profissional às atividades de inspeção sanitária e de fiscalização das posturas municipais relativas à manutenção da saúde e da higiene públicas, inclusive garantindo a sua participação em equipes multidisciplinares de fiscalização com profissionais de outras Secretarias, em especial a de Desenvolvimento Econômico e de Obras e Serviços Municipais;

III. estabelecer diretrizes e desenvolver ações para aprimorar a qualidade, a eficácia e a segurança dos serviços de vigilância sanitária;

IV. programar, coordenar, executar, fiscalizar e gerir as ações de vigilância sanitária, de forma a buscar eliminar, reduzir e prevenir riscos à saúde pública;

V. promover e coordenar a realização de pesquisas, inquéritos, investigações, levantamento de informações e estudos necessários à programação e avaliação das medidas de vigilância sanitária que ameaçam a saúde pública.

Quanto à vigilância epidemiológica:

VI. programar, gerir e supervisionar a execução de atividades e serviços de vigilância epidemiológica;

VII. promover e coordenar a realização de pesquisas, inquéritos, investigações, levantamento de informações e estudos necessários à programação e à avaliação das medidas de controle e prevenção de doenças e agravos que ameaçam a saúde pública;

VIII. definir, organizar e atualizar informações, bancos e bases de dados de interesse da vigilância epidemiológica;

IX. promover a execução dos diagnósticos das doenças que estejam sob regime de notificação compulsória;

X. providenciar a execução das ações de vigilância na área de doenças imunodeprimíveis;

XI. fazer executar as atividades de vigilância epidemiológica das doenças não – infecciosas e agravos;

XII. desenvolver programas de ações Imuno-biológicas:

b) coordenar todas as ações imuno-biológicas desenvolvidas dentro do Município, prestando contas à Secretaria Estadual de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado;

c) coordenar, acompanhar e avaliar a cobertura vacinal da população do Município;

d) coordenar, acompanhar e avaliar as campanhas nacionais de vacinação no Município;

e) estimar o consumo de doses necessárias à cobertura vacinal da população do Município;

f) promover a compra dos insumos necessários;

g) elaborar relatório de gestão anual.

XIII. desenvolver programas de ações DST/AIDS:

h) coordenar todas as ações do programa desenvolvidas dentro do Município, prestando contas à Secretaria Estadual de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado;

i) coordenar, acompanhar e avaliar as campanhas nacionais de AIDS no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- j) estimar o consumo de insumos, promover a sua compra e distribuição;
- k) elaborar relatório de gestão anual.

Quanto à zoonose:

XIV. gerenciar o desenvolvimento dos programas de controle de zoonoses, de doenças transmitidas por vetores e de agravos por animais peçonhentos;

XV. planejar as ações de vigilância dos programas de controle da raiva, controle de vetores, controles de roedores, controle de animais incômodos e controle de animais peçonhentos;

XVI. coordenar os trabalhos das equipes de zoonoses, controle de vetores e controle de outras pragas urbanas;

XVII. supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos;

XVIII. avaliar o alcance das metas programadas, qualitativa e quantitativamente;

XIX. expedir relatórios das atividades programadas e desenvolvidas;

XX. planejar e desenvolver a capacitação dos diversos profissionais da equipe;

XXI. planejar e desenvolver ações de informação, educação e comunicação (IEC);

XXII. manter atualizado o banco de dados da unidade em articulação com o Departamento de Atenção Básica em Saúde;

XXIII. desempenhar outras atividades afins.

Denominação do Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Atribuições:

I. coordenar as atividades de administração de pessoal da Secretaria em consonância com as diretrizes emanadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

II. coordenar as atividades de material e patrimônio da Secretaria em consonância com as diretrizes emanadas pelo Departamento de Materiais e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração;

III. coordenar as atividades de serviços de limpeza e coleta de materiais descartáveis, manutenção de equipamentos médicos e ambulatoriais, manutenção das instalações prediais e serviços de transporte da Secretaria em consonância com as diretrizes emanadas pelo Departamento de Materiais e Patrimônio e pelo Departamento de Serviços Administrativos, da Secretaria Municipal de Educação;

IV. assessorar o titular da Secretaria quanto à orientação, coordenação e supervisão da aplicação dos recursos alocados na Saúde;

V. acompanhar as atividades contábeis e financeiras em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Finanças;

VI. manter o Diretor informado sobre as disponibilidades e dotações orçamentárias e elaborar respectivos demonstrativos;

VII. promover o processamento da despesa e a manutenção atualizada dos registros e dos controles contábeis da administração financeira e orçamentária da Secretaria;

VIII. promover prestações de contas de recursos transferidos por outras esferas de Governo;

IX. desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

SETOR DE INFORMAÇÃO E AGENDAMENTO E TRANSPORTE DE PACIENTES

Atribuições:

- I. providenciar a coleta e a análise de dados estatísticos e a preparação de indicadores necessários ao planejamento das atividades da Secretaria;
- II. organizar e promover a manutenção atualizada de subsídios e informações básicas de interesse para o planejamento das ações de saúde;
- III. orientar e coordenar a implantação de um sistema de informações para o planejamento das ações da saúde no Município;
- IV. coletar, organizar e sistematizar informações demográficas, socioeconômicas e outras sobre o perfil da população;
- V. coletar, organizar e manter atualizadas informações sobre as áreas de atuação da Secretaria;
- VI. organizar sistemas de acompanhamento e avaliação das atividades e programas de trabalho para serem apresentados e avaliados pela população;
- VII. avaliar, junto aos profissionais da área, as ações desenvolvidas pelas unidades que compõem a rede municipal de saúde;
- VIII. verificar se os programas de saúde estão sendo implementados;
- IX. propor registros e instrumentos necessários à coleta de informações confiáveis para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;
- X. coordenar o encaminhamento das informações sobre os serviços produzidos pelas unidades de saúde, aos órgãos competentes dentro do SUS;
- XI. participar da elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde ;
- XII. controlar o pagamento dos serviços produzidos pelas unidades de saúde, de acordo com o tipo de convênio ou contrato firmado;
- XIII. Coordenar os agendamentos de especialidades, inclusive para Tratamentos Fora do Domicílio (TFD), quando não houver disponibilidade do serviço no Município e no Estado;
- XIV. Coordenar todo o transporte de pacientes, na esfera municipal e intermunicipal;
- XV. desempenhar outras atividades afins.

SETOR DE UBS

- I. gerir a unidade que lhe é subordinada, assegurando o seu funcionamento, para o atendimento à população;
- II. assegurar o atendimento de saúde à população da área de circunscrição da unidade, no que se refere à prestação de serviços comunitários, rotineiros, de prevenção, de acompanhamento, monitoramento e controles periódicos, e ambulatoriais, através de clínicas básicas e de serviços de enfermagem e de apoio em geral;
- III. organizar e controlar a divisão do trabalho e as escalas de serviço;
- IV. prever as necessidades, solicitar, zelar pela guarda e conservação, e promover o registro e o controle dos medicamentos e materiais utilizados pela unidade de que é responsável;
- V. proceder ao registro, previsão, controle e execução das atividades de arquivo médico e estatístico, tomando as medidas necessárias para efetivar os fluxos de informações internas e externas ao Departamento indispensáveis;
- VI. solicitar a transferência, substituição, permuta, nomeação ou contratação temporária de pessoal para a unidade;
- VII. promover a integração unidade - comunidade;
- VIII. encaminhar os casos que necessitem de atendimento mais complexo e especializado às unidades de saúde referência, em cada caso;
- IX. emitir informes técnicos e relatórios referentes aos serviços desenvolvidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

nas unidades de saúde;

X. prever os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades e requisitá-los;

XI. promover e coordenar o treinamento dos servidores lotados nas unidades de saúde.

SETOR DE PROGRAMAS

Atribuições:

I. dirigir, orientar, coordenar e supervisionar a execução de programas especiais instituídos no âmbito do Sistema Único de Saúde, em articulação com os respectivos responsáveis;

1. programas de saúde da criança;
2. programas de saúde da família;
3. programas de saúde bucal;
4. programas de saúde mental;
5. programas de saúde do adolescente;
6. programas do núcleo de educação permanente;
7. programas de ações da Saúde da Mulher;
8. programas de saúde do Adulto/Idoso;
9. programas de ações de Controle da Tuberculose e Hanseníase;
10. demais programas no âmbito do SUS.

II. coordenar todas as ações dos programas desenvolvidos dentro do Município, prestando contas à Secretaria Estadual de Saúde e ao Departamento de Atenção Básica sempre que solicitado;

III. estimar o consumo de insumos a serem distribuídos no âmbito dos programas e promover a sua compra e distribuição;

IV. coordenar, acompanhar e avaliar as campanhas nacionais voltadas para os programas;

V. emitir informes técnicos e relatórios referentes aos serviços desenvolvidos no âmbito dos programas;

VI. executar outras atribuições afins.

Unidade Organizacional – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, TURISMO, MEIO AMBIENTE, AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Denominação do Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, TURISMO, MEIO AMBIENTE, AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

AGENTE POLÍTICO

Atribuições:

I. Assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II. dirigir, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades exercidas pelos departamentos que lhe são subordinados;

III. promover, estimular e fomentar as atividades agrícolas e pecuárias do município;

IV. apoiar os sistemas de produção e comercialização da produção animal e vegetal do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- V. criar e viabilizar mecanismos de apoio e incentivo aos agricultores, objetivando a geração de emprego e renda;
- VI. definir e executar as políticas agrícolas, visando à organização das cadeias produtivas e sua sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- VII. estabelecer e desenvolver projetos e programas para a valorização das atividades agrícolas e pecuárias, buscando o desenvolvimento de parcerias para a realização de práticas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis;
- VIII. cooperar com as iniciativas públicas e apoiar as iniciativas das organizações sociais que já desenvolvem projetos para o desenvolvimento da agricultura no município;
- IX. disponibilizar a orientação técnica necessária para a obtenção de recursos e para a execução da programação dos projetos viabilizados pela Secretaria;
- X. estimular e apoiar o processo de transição da agricultura tradicional para a agricultura agroecológica;
- XI. Estimular e apoiar a produção agrícola de base ecológica, potencializada na agricultura familiar, incorporando a perspectiva de gênero, geração e etnia;
- XII. fomentar a soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável através da oferta de produtos orgânicos, agroecológicos, isentos de contaminantes que colocam em risco a saúde;
- XIII. estimular o uso sustentável dos recursos naturais e observação das disposições que regulam as relações de trabalho, favorecendo o bem-estar dos agricultores;
- XIV. coordenar e implantar sistema de informação sobre o meio ambiente, a fim de facilitar e disponibilizar aos técnicos, pesquisadores, à rede pública de ensino e à comunidade em geral o acesso à informação;
- XV. coordenar as tarefas de levantamento de informações e elaboração de planos relativos ao turismo municipal;
- XVI. disponibilizar orientação técnica necessária para a obtenção de recursos e para a execução da programação dos projetos viabilizados pela Secretaria;
- XVII. propor, promover e desenvolver a política pública de meio ambiente do Município e de normas e padrões para a sua proteção, defesa e controle, bem como verificação de seu cumprimento, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente;
- XVIII. desempenhar outras atividades afins.

Denominação do Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CARGO EM COMISSÃO

Atribuições:

- I. Administrar as atividades do departamento relativas à Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- II. promover, estimular e fomentar as atividades agropecuárias;
- III. apoiar os sistemas de distribuição e abastecimento dos produtos agropecuários do Município;
- IV. criar e viabilizar mecanismos de apoio e incentivo aos produtores rurais, objetivando a geração de emprego e renda;
- V. definir e executar as políticas agrícolas e de abastecimento para o Município, visando a organização da cadeia produtiva e sua sustentabilidade econômica e ambiental;
- VI. estabelecer e desenvolver projetos e programas para a valorização das atividades agropecuárias no Município, buscando o desenvolvimento e capacitação tecnológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- VII. buscar intercâmbios com órgãos afins, visando o desenvolvimento de parcerias para a realização de práticas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis, nas atividades agropecuárias;
- VIII. cooperar com as iniciativas públicas e apoiar as iniciativas privadas em atividades ligadas ao setor agropecuário;
- IX. disponibilizar orientação técnica necessária para a obtenção de recursos e para a execução da programação dos projetos viabilizados pela Secretaria;
- X. Realizar outras atividades afins.

Setor de Agricultura

- I. promover, estimular e fomentar as atividades agrícolas do município;
- II. apoiar os sistemas de produção e comercialização da produção vegetal do município;
- III. criar e viabilizar mecanismos de apoio e incentivo aos agricultores, objetivando a geração de emprego e renda;
- IV. definir e executar as políticas agrícolas, visando à organização das cadeias produtivas e sua sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- V. estabelecer e desenvolver projetos e programas para a valorização das atividades agrícolas, buscando o desenvolvimento de parcerias para a realização de práticas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis.

Setor de Pecuária

- I. promover, estimular e fomentar as atividades pecuárias do município;
- II. apoiar os sistemas de produção e comercialização da produção animal do município;
- III. criar e viabilizar mecanismos de apoio e incentivo aos pecuaristas, objetivando a geração de emprego e renda;
- IV. estabelecer e desenvolver projetos e programas para a valorização das atividades pecuárias, buscando o desenvolvimento de parcerias para a realização de práticas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis.

Setor de Desenvolvimento Econômico Sustentável

- I - promover, estimular e fomentar as atividades agropecuárias;
- II - apoiar os sistemas de distribuição e abastecimento dos produtos agropecuários do Município;
- III - criar e viabilizar mecanismos de apoio e incentivo aos produtores rurais, objetivando a geração de emprego e renda;
- IV – Auxiliar a diretoria de departamento em todas as atividades afins.

Setor de Transporte e Logística

Atribuições:

- I. registrar diariamente em livro próprio a quilometragem utilizada no dia e os itinerários percorridos pelos veículos desta secretaria municipal;
- II. coordenar e analisar a utilização de combustíveis e lubrificantes;
- III. manter o controle de veículos quanto a uso, gasto e depreciação;
- IV. determinar os estoques máximo e mínimo de peças, pneus e acessórios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

utilização frequente na manutenção de veículos;

V. acompanhar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Secretaria, tais como os serviços de lavagem, lubrificação e borracharia;

VI. organizar e fazer cumprir a escala de revisão e lubrificação de veículos;

VII. responsabilizar-se pelos eventuais serviços de terceiros efetuados em veículos da frota, tais como retíficas, balanceamento, alinhamento, reformas e outros;

VIII. estabelecer as previsões de manutenção dos veículos, por escrito, encaminhando-as aos setores interessados;

IX. promover a inspeção diária da frota quanto a seu estado geral, por ocasião da saída e retorno do pátio;

X. verificar o livro de ocorrência da vigilância, tomando as providências nos casos de registros de irregularidades com a frota;

XI. manter em ordem os documentos de veículos, assim como os de seguros, se houver;

XII. providenciar o recolhimento e o conserto dos veículos acidentados, quando for o caso;

XIII. desempenhar tarefas relacionadas ao cargo.

XIV. promover e coordenar a fiscalização de posturas de acordo com a legislação em vigor;

XV. lavrar auto de infração, expedir notificação e edital de embargo;

XVI. aplicar as sanções previstas na legislação em vigor.

Denominação do Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E AGROECOLOGIA **CARGO EM COMISSÃO**

Atribuições:

Quanto ao meio ambiente

- I. coordenar e implantar sistema de informação sobre o meio ambiente, a fim de facilitar e disponibilizar aos técnicos, pesquisadores, à rede pública de ensino e à comunidade em geral o acesso à informação;
- II. manter organizado o acervo de documentação e do sistema de informação de acordo com normas, instrumentos e metodologias preestabelecidas;
- III. coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de elaboração, editoração, publicação e divulgação de informações referentes ao meio ambiente e ao trabalho desenvolvido pelo Departamento, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social e Imprensa;
- IV. planejar, gerenciar, realizar, executar e apoiar as ações de Educação Ambiental, relacionadas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente com participação da comunidade;
- V. programar e coordenar a realização de seminários, debates e campanhas educativas e de esclarecimento visando a mobilização e a participação da comunidade nas ações de defesa e desenvolvimento do meio ambiente, em articulação com a Secretaria de Educação;
- VI. coordenar, gerir e operacionalizar a criação de grupos de trabalho participativo para a elaboração de programas e projetos para atividades que informem e sensibilizem a população instalada em áreas circunvizinhas às unidades de conservação e preservação de ecossistemas;
- VII. manter parcerias com outras instituições afins, visando o intercâmbio de experiências na prática de ações de educação ambiental;
- VIII. dar parecer sobre o licenciamento ambiental para a instalação de empresas;
- IX. incentivar a instalação de empresas de recuperação de materiais reciclados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- X. coordenar a coleta e a destinação de resíduos sólidos;
- XI. desenvolver programas paisagísticos com o objetivo de proporcionar qualidade de vida aos munícipes.

Quanto aos assuntos urbanos e ambientais:

- XII. opinar nos procedimentos abertos contra infrações da legislação de uso e ocupação do solo, de obras e do meio ambiente;
- XIII. emitir pareceres normativos ou específicos sobre assuntos de uso e ocupação do solo, obras e do meio ambiente, submetidos à sua consideração;
- XIV. promover a emissão de pareceres em processos, versando sobre convênios, uso da propriedade, posturas municipais, concessões ou permissões de serviços públicos que afetem o meio ambiente;
- XV. promover a emissão de pareceres em processos administrativos, versando sobre contratos, convênios, escrituras, concorrências públicas, uso da propriedade e posturas municipais, concessões ou permissões de serviços públicos;
- XVI. manter o Coordenador Técnico Jurídico e as autoridades competentes informados do andamento dos processos, das providências adotadas e das decisões que forem proferidas em feitos de sua competência;
- XVII. promover assessoria, no que se refere a assuntos ambientais, aos órgãos competentes da Prefeitura na solução de pendências quanto à ocupação do solo e ao parcelamento;
- XVIII. participar da análise dos relatórios de impacto ambiental apresentados pelos interessados por obras e empreendimentos no Município;
- XIX. orientar a Administração Municipal quanto às desapropriações de áreas que afetem o meio ambiente do Município;
- XX. desempenhar outras atividades afins.

Setor de Turismo

Atribuições:

- I. elaborar os projetos de implantação e coordenação das atividades de turismo no Município;
- II. realizar estudos de aproveitamento das características naturais com potencialidade turística, existentes no Município;
- III. elaborar projetos dos eventos turísticos para cada ano;
- IV. organizar e manter atualizado o sistema de informações sobre hotéis, restaurantes e outros serviços de infraestrutura, sua capacidade de atendimento e respectivos endereços;
- V. organizar e manter os registros de informações de interesse para o planejamento turístico no Município;
- VI. elaborar o cadastro das potencialidades turísticas no Município;
- VII. elaborar mapas, roteiros e sugestões de atividades turísticas para os visitantes;
- VIII. articular-se com órgãos federais e estaduais atuantes na área, com vistas à obtenção de apoio aos programas turísticos do Município;
- IX. desempenhar outras atividades afins.

Setor de Meio Ambiente e Agroecologia

- I. coordenar e implantar sistema de informação sobre o meio ambiente, a fim de facilitar e disponibilizar aos técnicos, pesquisadores, à rede pública de ensino e à comunidade em geral o acesso à informação;
- II. manter organizado o acervo de documentação e do sistema de informação de acordo com normas, instrumentos e metodologias preestabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

III. coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de elaboração, editoração, publicação e divulgação de informações referentes ao meio ambiente e ao trabalho desenvolvido pelo Departamento, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social e Imprensa;

IV. planejar, gerenciar, realizar, executar e apoiar as ações de Educação Ambiental, relacionadas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente com participação da comunidade;

V. programar e coordenar a realização de seminários, debates e campanhas educativas e de esclarecimento visando a mobilização e a participação da comunidade nas ações de defesa e desenvolvimento do meio ambiente, em articulação com a Secretaria de Educação;

VI. coordenar, gerir e operacionalizar a criação de grupos de trabalho participativo para a elaboração de programas e projetos para atividades que informem e sensibilizem a população instalada em áreas circunvizinhas às unidades de conservação e preservação de ecossistemas;

VII. manter parcerias com outras instituições afins, visando o intercâmbio de experiências na prática de ações de educação ambiental;

VIII. dar parecer sobre o licenciamento ambiental para a instalação de empresas;

IX. incentivar a instalação de empresas de recuperação de materiais reciclados;

X. coordenar a coleta e a destinação de resíduos sólidos;

XI. desenvolver programas paisagísticos com o objetivo de proporcionar qualidade de vida aos munícipes.

XII. opinar nos procedimentos abertos contra infrações da legislação de uso e ocupação do solo, de obras e do meio ambiente;

XIII. emitir pareceres normativos ou específicos sobre assuntos de uso e ocupação do solo, obras e do meio ambiente, submetidos à sua consideração;

XIV. promover a emissão de pareceres em processos, versando sobre convênios, uso da propriedade, posturas municipais, concessões ou permissões de serviços públicos que afetem o meio ambiente;

XV. promover a emissão de pareceres em processos administrativos, versando sobre contratos, convênios, escrituras, concorrências públicas, uso da propriedade e posturas municipais, concessões ou permissões de serviços públicos;

XVI. manter o Coordenador Técnico Jurídico e as autoridades competentes informados do andamento dos processos, das providências adotadas e das decisões que forem proferidas em feitos de sua competência;

XVII. promover assessoria, no que se refere a assuntos ambientais, aos órgãos competentes da Prefeitura na solução de pendências quanto à ocupação do solo e ao parcelamento;

XVIII. participar da análise dos relatórios de impacto ambiental apresentados pelos interessados por obras e empreendimentos no Município;

XIX. orientar a Administração Municipal quanto às desapropriações de áreas que afetem o meio ambiente do Município;

XX. desempenhar outras atividades afins.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, 13 de junho de 2016

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO VI

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO

| CARGO/DENOMINAÇÃO | REQUISITOS |
|--|--------------------|
| Secretário Municipal de Gabinete | Livre Provimento |
| Assessor Jurídico | Inscrição na OAB |
| Assessor de Comunicação Social | Livre Provimento |
| Assessor de Gabinete | Livre Provimento |
| Secretário Municipal de Administração | Livre Provimento |
| Diretor de Departamento de Recursos Humanos | Livre Provimento |
| Diretor de Departamento de Materiais e Patrimônio | Livre Provimento |
| Diretor de Departamento de Serviços Administrativos | Livre Provimento |
| Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Receitas | Inscrito no CRC |
| Diretor de Departamento de Finanças e Orçamento | Livre Provimento |
| Diretor de Departamento de Receitas | Livre Provimento |
| Diretor de Compras e Licitação | Livre Provimento |
| Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Turismo, Meio Ambiente, Agroecologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável | Livre Provimento |
| Diretor de Departamento de Agricultura e Pecuária e Desenvolvimento Econômico Sustentável | Livre Provimento |
| Setor de Agricultura | Função Gratificada |
| Setor de Pecuária | Função Gratificada |
| Setor de Desenvolvimento Econômico Sustentável | Função Gratificada |
| Diretor de Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Agroecologia | Livre Provimento |
| Setor de Turismo | Função Gratificada |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

| | |
|---|-----------------------------|
| Setor de Meio Ambiente e Agroecologia | Função Gratificada |
| Secretário Municipal de Obras e Serviços | Livre Provisamento |
| Diretor de Departamento de Obras e Serviços | Livre Provisamento |
| Setor de Fiscalização de Obras e Posturas | Função Gratificada |
| Setor de Máquinas e Equipamentos | Função Gratificada |
| Setor de Vigilância Patrimonial | Função Gratificada |
| Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer | Curso Superior de Pedagogia |
| Diretor de Departamento da Cultura | Livre Provisamento |
| Diretor de Departamento de Esportes e Lazer | Livre Provisamento |
| Diretor de Departamento de Educação Infantil | Livre Provisamento |
| Diretor de Departamento de Ensino Fundamental Urbano | Livre Provisamento |
| Diretor de Departamento de Ensino Fundamental Rural | Livre Provisamento |
| Coordenador de Setor de Educação Infantil | Função Gratificada |
| Coordenador de Setor de Ensino Fundamental | Função Gratificada |
| Coordenador de Setor de Alimentação e Transporte Escolar | Função Gratificada |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Social | Livre Provisamento |
| Diretor de Departamento de Ação Social e Programas | Livre Provisamento |
| Setor Administrativo | Função Gratificada |
| Setor de Ação Social e Programas | Função Gratificada |
| Secretário Municipal de Saúde | Livre Provisamento |
| Diretor de Departamento Administrativo | Livre Provisamento |
| Diretor de Departamento de Atenção Básica em Saúde e Estratégia em Saúde da Família | Livre Provisamento |
| Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica | Livre Provisamento |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Tel (15) 3578.9444
www.barradoturvo.sp.gov.br - administracaot@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| Setor de UBS | Função Gratificada |
| Setor de Programas | Função Gratificada |
| Setor de Informação e Agendamento | Função Gratificada |

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, 13 de junho de 2016

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal em exercício